

1.1

Apreciação do Relatório sobre a Execução do Orçamento de 2001

1.ª COMISSÃO PERMANENTE

Parecer n.º 4/II/2002

Assunto: *Apreciação do Relatório sobre a Execução do Orçamento de 2001.*

I

Introdução

O Senhor Vice-Presidente da Assembleia Legislativa, admitiu, nos termos do Despacho n.º 322/II/2002, de 16 de Outubro, e para os efeitos da alínea 2) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau (daqui em diante designada abreviadamente por RAE de Macau) e da alínea c) do artigo 9.º do Regimento da Assembleia Legislativa, o Relatório sobre a Execução do Orçamento de 2001, apresentado pelo Governo no dia 14 de Outubro de 2002.

De acordo com o *supra* mencionado despacho, e para os efeitos do artigo 155.º do Regimento, o Relatório sobre a Execução do Orçamento de 2001 foi distribuído a esta Comissão Permanente para elaboração de parecer e apresentação do competente projecto de Resolução, no prazo de 30 dias.

A Comissão, para o efeito, reuniu nos dias 22 e 28 de Outubro e nos dias 7, 8, 11 e 14 de Novembro. Na reunião de dia 11 de Novembro estiveram presentes, em representação do Executivo, o Senhor Secretário para a Economia e Finanças, Dr. Francis Tam, o Senhor Director dos Serviços de Finanças, Dr. Carlos Ávila e a Senhora Chefe do Departamento de Contabilidade Pública da Direcção dos Serviços de Finanças, Dr.ª Vitória Alice Maria Conceição, para esclarecimento de algumas questões. Durante as reuniões, os membros da Comissão analisaram, discutiram e pronunciaram-se amplamente sobre o Relatório da Execução do Orçamento 2001, o Relatório de Auditoria da Conta Geral de 2001, da responsabilidade do Comissariado da Auditoria, e ainda sobre o conjunto de quadros financeiros analíticos, acompanhados de um Memorando, (Anexo 2 ao presente parecer) elaborados pelo Técnico Agregado Senhor Dr. Norberto Pacheco Ferreira.

Na reunião de dia 22 de Outubro, a Comissão debruçou-se sobre a metodologia a seguir para a apreciação do *supra* referido Relatório. Concluíram os membros da Comissão que a metodologia seguida relativamente à apreciação do Relatório sobre a Execução do Orçamento 2000, pela 2.ª Comissão Permanente

desta Assembleia Legislativa, no corrente ano, merecia acolhimento e deveria constituir a linha de orientação para a tarefa a desenvolver por esta Comissão.

Assim, é entendimento desta Comissão que o artigo 71.º, alínea n.º 2, da Lei Básica da Região e os artigos 154.º e 155.º, da Secção VI, do Capítulo II, do Regimento da Assembleia Legislativa consagram uma competência de fiscalização política da Assembleia Legislativa em matéria de execução orçamental que não se deve confundir com a competência técnica de auditoria financeira sobre a execução do Orçamento que, nos termos da Lei n.º 11/1999, de 20 de Dezembro, está atribuída ao Comissariado da Auditoria.

Com efeito, é ao Comissariado da Auditoria – nos termos da *supra* mencionada lei - que compete, em sede de auditoria financeira sobre a execução do Orçamento, fiscalizar, nomeadamente, a legalidade das despesas públicas (designadamente a sua regularidade com o Orçamento). Neste sentido, o plano de intervenção da Assembleia Legislativa em sede de execução orçamental é sobretudo o de o exercício de uma fiscalização política que surge em consequência da competência da Assembleia Legislativa para examinar e aprovar a proposta de Orçamento.

O conteúdo em concreto da resolução a que se faz referência no artigo 155.º do Regimento da Assembleia Legislativa, foi outros dos aspectos que mereceram uma especial atenção por parte dos membros da comissão já que a Assembleia Legislativa, nos termos da Lei Básica da Região, tem agora uma competência de fiscalização política face à execução do Orçamento que não detinha à luz do Estatuto Orgânico de Macau. Nesse sentido, o projecto de resolução em anexo ao presente parecer (Anexo 1 ao presente parecer) pretende precisamente reflectir o exercício daquela apreciação política.

Cumpra, pois, à Comissão emitir o seu parecer, o que faz observando a seguinte sistemática para facilidade da exposição e comodidade de referência:

- **I) Introdução;**
- **II) Enquadramento jurídico do Orçamento da RAE de Macau;**
- **III) Análise financeira;**
- **IV) Questões colocadas pela Comissão ao Executivo;**
- **V) Conclusões;**
- **Projecto de resolução para os efeitos do artigo 155.º do Regimento da Assembleia Legislativa – Anexo I ao presente parecer;**
- **Memorando e Quadros 1 a 18 - Anexo II ao presente parecer; e**
- **Relatório sobre a Execução do Orçamento de 2001, documento já distribuído.**

II

Enquadramento jurídico do Orçamento da RAE de Macau

É seguro, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º da Lei Básica da RAE de Macau, que a competência para a aprovação do Orçamento da RAE de Macau é exclusivamente da Assembleia Legislativa, mediante iniciativa legislativa exclusiva do Executivo da Região.

Na arquitectura dos poderes destes dois órgãos da RAE de Macau em matéria orçamental, há claramente a imposição de um modelo de colaboração mútua, uma vez que o Regime de Enquadramento do Orçamento, previsto no Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, foi composto para o desenho de um diferente feixe de atribuições e poderes que não foi sufragado pela Lei Básica da RAE de Macau.

O regime jurídico de aprovação do Orçamento inscrito na Lei Básica (expressamente o *supra* mencionado n.º 2 do artigo 71.º), autoriza a Assembleia Legislativa ao exercício de um efectivo poder de fiscalização sobre o Executivo na esfera da actividade financeira deste, situação que não se verificava na arquitectura constitucional anterior. A Lei Básica consagrou assim um esquema, em sede orçamental, segundo o qual é tão exclusiva a competência da Assembleia Legislativa para aprovar, mediante proposta do Governo, o Orçamento, como a competência do Governo para elaborar a respectiva proposta (n.º 4 do artigo 64.º).

Este poder de fiscalização é melhor recortado na leitura do número 6 do Anexo III da Lei n.º 1/1999 – Lei de Reunificação -, de 20 de Dezembro, já que, para além do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-lei n.º 41/83/M, também o n.º 2 do artigo 21.º do mesmo diploma não é adoptado como legislação da RAE de Macau. Este último normativo previa que “*haverá lugar a revisão orçamental, a efectuar por Decreto-Lei do Governador quando se verifique o aumento da despesa total do Orçamento Geral do Território.*” Na conformação com a Lei Básica da Região, designadamente os n.º 2 do artigo 71.º, n.º 4 do artigo 64.º e segundo parágrafo do n.º 3 do artigo 50.º, o legislador da Lei de Reunificação pretendeu, claramente, deixar esclarecida a exclusiva competência da Assembleia Legislativa em sede de revisões orçamentais.

A execução orçamental, como se sabe, é da exclusiva responsabilidade do Executivo. A Secção III – Da execução orçamental – do Capítulo I do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, estabelece os princípios e regras a observar pelo Executivo nesta matéria. Estas disposições não sofreram qualquer alteração pela entrada em vigor da Lei Básica da Região.

A criação do Comissariado da Auditoria, nos termos do artigo 60.º da Lei Básica da Região, introduziu realmente a alteração mais significativa em matéria de fiscalização financeira sobre a execução do Orçamento da Região.

Com efeito, até à criação da RAE de Macau, o regime jurídico-financeiro

em vigor atribuía – através do Decreto-Lei n.º 18/92/M, de 2 de Março, ao Tribunal de Contas competência para a fiscalização prévia e para o julgamento de contas.

A fiscalização prévia era exercida através da concessão ou recusa de visto e tinha por finalidade verificar se os contratos a ela sujeitos estavam conformes com as leis em vigor e se os respectivos encargos tinham cabimento em verba orçamental própria.

O julgamento das contas tinha por fim apreciar a legalidade da arrecadação das receitas, bem como das despesas assumidas, autorizadas e pagas, e, tratando-se de contratos, se as suas condições tinham sido as mais vantajosas à data da respectiva celebração.

O Comissariado da Auditoria é uma entidade independente de natureza não jurisdicional. A Lei n.º 11/1999, de 20 de Dezembro, edita as atribuições do Comissariado da Auditoria no artigo 3.º e no artigo 5.º especifica as competências que se dirigem ao cumprimento dessas atribuições.

As atribuições do Comissariado da Auditoria prevêm a auditoria financeira sobre a execução do Orçamento da Região e a elaboração do Relatório de Auditoria da Conta Geral da Região. Trata-se, assim, de uma fiscalização sucessiva. Quer isto dizer que o Comissariado da Auditoria não efectua qualquer fiscalização prévia do tipo daquela exercida anteriormente pelo Tribunal de Contas.

A auditoria do Comissariado da Auditoria incide sobre a execução do Orçamento, as contas finais, a gestão e utilização de fundos extra-orçamentais, nomeadamente os activos, passivos, lucros e prejuízos, contas, receitas e despesas públicas, rendimentos e encargos financeiros dos sujeitos a auditoria e bem assim sobre a verificação de que os pagamentos foram efectuados de acordo com os procedimentos legais – artigo n.º 3, alínea 2 da *supra* mencionada lei.

A auditoria de resultados é realizada sob o ponto de vista da racionalização do nível de eficiência e eficácia económica do exercício dos sujeitos a auditoria.

As entidades sujeitas a auditoria são aquelas cujo orçamento é constituído totalmente por fundos públicos bem como as que recebam fundos públicos equivalentes a mais de metade da sua receita anual ou que recebam fundos de montante inferior, mas que tenham previamente aceite, por escrito, a sua sujeição à auditoria. As entidades concessionárias também podem ser objecto de auditoria mediante autorização do Chefe do Executivo.

Na prossecução daquelas atribuições, compete ao Comissariado da Auditoria proceder à auditoria da Conta Geral da Região e dos balanços anuais apresentados pela Direcção dos Serviços de Finanças. Nesse sentido, compete-lhe solicitar: as explicações e informações que entenda necessárias para o cumprimento das suas funções, a apresentação de o orçamento ou planos para rendimentos financeiros

e encargos financeiros, declarações relativas às execuções orçamentais, contas finais, relatório financeiro, relatório de auditoria emanado por empresa de auditoria, bem como outras informações relacionadas com as receitas e despesas públicas, ou rendimentos e encargos financeiros.

Para tanto, compete-lhe examinar quaisquer livros, documentos ou registos de quaisquer sujeitos a auditoria e adquirir os seus extractos.

No âmbito destas competências compete-lhe ainda relatar ao Ministério Público os assuntos que se julgue convenientes.

Quanto ao Relatório de Auditoria da Conta Geral, o Comissariado da Auditoria recebe as contas e balanços da Direcção dos Serviços de Finanças – esta direcção tem o prazo de cinco meses após a conclusão do ano económico para este efeito, excepto se o Chefe do Executivo determinar um prazo mais longo - e procede à sua verificação e auditoria. Num prazo de nove meses após a conclusão do ano económico, ou mais longo determinado pelo Chefe do Executivo, elabora o relatório de auditoria das contas e balanços em causa e dos demais assuntos do âmbito das suas atribuições e competências.

Note-se que, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 11/1999, de 20 de Dezembro, o Comissariado da Auditoria goza de ampla discricionariedade no âmbito de matérias a relatar, podendo relatar quaisquer circunstâncias verificadas no decurso da auditoria, apontar as suas implicações financeiras e concluir com a apresentação de sugestões adequadas em relação ao que necessite de melhoramento.

No que diz respeito ao ano económico de 2001, no Relatório de Auditoria da Conta Geral de 2001 o Comissariado da Auditoria não indicou insuficiências ou imperfeições.

Em relação à execução orçamental referente ao ano de 2001, o Comissariado da Auditoria não fez acompanhar o Relatório de Auditoria da Conta Geral de 2001 do Relatório de Operações Financeiras que elaborou para a execução orçamental de 2000. Este último relatório não constitui uma obrigação legal do Comissariado da Auditoria, no entanto, os membros da Comissão salientaram que a sua inclusão relativamente à execução orçamental de 2000 constituiu um importante elemento para os trabalhos de fiscalização política desta Assembleia Legislativa, com o qual, infelizmente, não puderam contar para a execução orçamental de 2001.

III

Análise Financeira

Introdução

1 - O objecto do presente capítulo do *parecer* consiste em proceder a uma

análise financeira de o “*Relatório sobre a Execução do Orçamento de 2001*” (adiante designado por *REOR/2001*), o que tem implícito uma análise à totalidade dos elementos de informação de contabilidade pública que integram o referido relatório e que são da responsabilidade da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF). Acresce como matéria informativa o “*Relatório de Auditoria da Conta Geral de 2001*”, da responsabilidade do Commissariado da Auditoria, a quem compete a auditoria dos procedimentos administrativos relacionados com as contas públicas.

2 - A metodologia prosseguida na presente análise financeira segue basicamente as sugestões da *Nota Técnica de 28 de Fevereiro de 2002*, esta metodologia proposta à semelhança do que aconteceu com o Parecer n.º 2/III/2002 relativo à “*Apreciação do Relatório sobre a Execução do Orçamento de 2000*”, foi adoptada pela presente Comissão para efeitos de estruturação e desenvolvimento da análise financeira.

3 - Para possibilitar e fundamentar a presente análise financeira foram elaborados um conjunto de quadros de informação financeira (Quadros 1. a 18.) e um Memorando sobre os mesmos que se apresentam em Anexo II.

Resultado da execução orçamental

4 - O *resultado da execução orçamental de 2001* traduziu-se num excedente de 421 milhões de Patacas, reflectindo o mesmo um valor da receita cobrada, de 9 815 milhões de Patacas, superior ao valor da despesa paga, de 9 394 milhões de Patacas ¹.

5 - Em relação ao Orçamento de 2001, aprovado pela Assembleia Legislativa, e publicado pela Lei n.º 11/2000, a execução orçamental revelou não ser necessário utilizar 560 milhões de Patacas de *saldos de anos económicos anteriores* para cobrir uma insuficiência prevista na receita a cobrar face à despesa a pagar (*Quadro 1. Balanço Global da Execução Orçamental de 2001*).

6 - Para a melhoria do *saldo de execução orçamental da Conta Geral da RAE de Macau (Quadro 2)*, que passou do valor ligeiramente positivo de cerca de 8 milhões de Patacas em 2000 para 421 milhões de Patacas em 2001 (+413 milhões de Patacas), contribuiu a conjugação dos seguintes factores:

- um acréscimo substancial nas *receitas correntes e de capital*, em relação ao ano anterior, de 1 305 milhões de Patacas (ou +15,3%), que mais do que compensou o

¹ *Salvo indicação expressa em contrário, a receita e a despesa totais não incluem as contas de ordem, à semelhança do que acontece no REOR/2001.*

- crescimento das *despesas correntes e de capital*, em relação ao ano anterior, de 892 milhões de Patacas (+10,5%).

Equilíbrio entre as receitas e as despesas públicas

7 - A Lei Básica da RAE de Macau consagra no Capítulo V – Economia, Artigo 105.º que:

“Na elaboração do orçamento, a Região Administrativa Especial de Macau segue o princípio da manutenção do equilíbrio das despesas dentro dos limites das despesas, procurando alcançar o equilíbrio entre as receitas e as despesas, evitar o déficit e manter o orçamento a par da taxa de crescimento do produto interno bruto da Região”.

Face ao resultado positivo apurado na execução orçamental, e às taxas de crescimento da receita e da despesa (esta última inferior à primeira), a Comissão considerou que foi observado, no essencial, o equilíbrio desejável nas contas públicas entre as receitas e as despesas.

8 - A taxa de crescimento da despesa (+10,5%) superior à do PIB nominal (+0,1%), encontra a sua justificação unicamente no aumento das *despesas comuns*, por razões que serão explicadas no ponto relativo ao desenvolvimento da despesa. Note-se que as *despesas correntes* atingiram o valor de 8 275 milhões de Patacas em 2001, valor este apenas ligeiramente superior ao apurado em 1999 (8 205 milhões de Patacas). Em percentagem do PIB, a *despesa total sem contas de ordem* em 2001 (18,9%) é inferior à apurada em 1999 (19,5%).

Conta consolidada do Tesouro

9 - Em consequência dos excedentes acumulados na gestão orçamental dos serviços integrados na Conta Geral² e tendo em atenção o valor elevado atingido pelo Fundo de Reserva RAE de Macau (ex- Fundo de Terras), a conta consolidada do Tesouro (*Quadro 3*) alcançou o valor expressivo de cerca de 14 mil milhões de Patacas no final do ano de 2001 (13,3 mil milhões de Patacas no final de 2000). A Comissão reconhece a dimensão muito significativa destas *reservas financeiras* que representam cerca de 28% do PIB e equivalem aproximadamente a 18 meses de despesa pública (sem “Contas de Ordem”).

Receitas previstas e cobradas

10 - Centrando a análise na comparação entre as receitas previstas e as receitas cobradas (*Quadro 4*), concluímos que o desvio positivo de 726 milhões de Patacas

² *Exclui os saldos de gerência ou a situação líquida dos serviços e fundos com autonomia administrativa e financeira (entidades autónomas).*

corresponde a uma *taxa de execução orçamental da receita* de 108%. Esta taxa reflecte essencialmente o comportamento positivo dos :

- *impostos directos provenientes dos exclusivos dos jogos de fortuna e azar*³ (+565 milhões de Patacas) e dos
- *impostos indirectos* (+350 milhões de Patacas),

os quais mais que compensaram o comportamento desfavorável:

- no *imposto de sisa* (-104 milhões de Patacas) e
- nos *rendimentos de propriedade* (-212 milhões de Patacas).

11 - De notar que o *imposto de sisa* foi extinto em meados de 2001, dando lugar a uma tributação sobre transmissão de bens imóveis através do *imposto de selo* (+199 milhões de Patacas de receitas em relação a 2000). Por seu turno, o *imposto sobre os veículos motorizados* registou um excesso de receita efectiva em relação ao valor orçamentado (+53 milhões de Patacas), mas no final de 2001 subsistia um elevado montante de receitas por cobrar (105 milhões de Patacas).

12 - Nos *rendimentos de propriedade* continuou a apurar-se dificuldades na cobrança de *prémios de concessão de terrenos* (83 milhões de Patacas de receitas cobradas), pese embora a revisão em baixa dos objectivos orçamentais (200 milhões de Patacas no OR/2001, contra 914 milhões de Patacas no OR/2000). A Comissão neste ponto questionou o Executivo sobre o andamento das negociações com os devedores dos prémios, tendo obtido uma confirmação de que o assunto continua a merecer a melhor atenção da Administração, mas as dificuldades económicas sentidas por alguns agentes económicos não têm facilitado uma renegociação mais acelerada dos processos (*vide desenvolvimento no ponto IV – Questões colocadas ao Executivo*).

Receitas efectivas em 2001 e comparação com anos anteriores

13 - As *receitas efectivas (ou cobradas)* no ano de 2001 atingiram o valor de cerca de 9 815 milhões de Patacas, o que significa uma crescimento aproximado de 15% em relação ao ano anterior (*Quadro 5*). Apesar do crescimento assinalado, o seu valor não recuperou ainda para o valor alcançado em 1997 (10 035 milhões de Patacas).

14 - Uma análise comparativa da execução orçamental nos dois últimos anos, permite concluir que as principais variações ocorridas nas *receitas efectivas* em 2001 (+1 306 milhões de Patacas do que em 2000) ocorreram nas rubricas de:

- *impostos directos sobre os exclusivos dos jogos de fortuna e azar* (+665 milhões de Patacas);

³ Inclui os exclusivos dos Jogos de Fortuna e Azar, lotarias, corridas de galgos e lotarias instantâneas.

- *impostos indirectos* (+308 milhões de Patacas) e
- *rendimentos de propriedade* (+ 54 milhões de Patacas).

No caso dos *rendimentos de propriedade*, são de salientar os contributos positivos da *participação nos resultados da Autoridade Cambial de Macau* (+250 milhões de Patacas) e do *rendimento do Fundo da RAE de Macau* (+100 milhões de Patacas). Por seu turno, o aumento dos *impostos indirectos* derivou sobretudo da contribuição muito positiva do *imposto de selo* (+228 milhões de Patacas), pelas razões já referidas no ponto 11.

15 - As receitas correntes revelam uma dependência crescente do *rendimento do exclusivo dos jogos de fortuna e azar* (12,3% do PIB de Macau, ou seja o valor mais elevado dos últimos seis anos). Por seu turno, *as outras receitas correntes não provenientes dos jogos* (7,2% do PIB em 2001) não crescem em termos absolutos e relativos desde 1997. A Comissão manifestou alguma preocupação ao Executivo sobre as fragilidades de uma dependência fiscal tão grande das receitas dos jogos (vide ponto IV – *Questões colocadas ao Executivo*).

16 - A Comissão questionou, também, os representantes do Executivo sobre a razão de ser do aumento das *receitas correntes por cobrar* que no final do ano de 2001 atingiam o valor de 731 milhões de Patacas, mais do dobro do valor apurado em 1997 (*Quadro 7*). Nesta matéria, foi assegurado aos membros da Comissão que não se trata de uma situação preocupante dado que 99% daquele valor será cobrado nos primeiros meses de 2002. Segundo o Executivo a verba referida tem origem num desfasamento no tempo entre as operações de liquidação e de cobrança de receitas fiscais (vide ponto IV – *Questões colocadas ao Executivo*).

Despesa inicialmente prevista e alterações orçamentais

17 - No decurso de 2001, foram efectuadas significativas *alterações orçamentais* ao orçamento inicial da despesa segundo a classificação orgânica, com consequências também ao nível da distribuição da despesa segundo as classificações económica e funcional. Com as *alterações orçamentais*⁴ o montante inicialmente fixado no OR para a despesa total não é aumentado, mas o processo permite efectuar uma redistribuição da despesa a favor de determinadas rubricas consideradas insuficientemente dotadas ou não inscritas (*reforços ou inscrições*) por contrapartida de outras dotações com disponibilidades (*anulações*).

18 - O resultado de todas as *alterações orçamentais* ao *orçamento inicial da despesa*, efectuadas no decurso do ano de 2001, traduziu-se, no *orçamento ajustado*

⁴ Segundo o disposto no artigo 21.º do Decreto- Lei n.º 41/83/M, haverá lugar a revisão orçamental quando se verifique o aumento da despesa total. Haverá lugar a alteração orçamental quando os reforços ou inscrições tenham por contrapartida em rubricas de despesa excedentárias.

da despesa, por um reforço substancial da rubrica de *despesas comuns a toda a Administração* (+878 milhões de Patacas). Em contrapartida, foram reduzidas as dotações iniciais de despesa nas rubricas de: *Encargos Gerais* (- 305 milhões de Patacas); *Serviços e Organismos integrados* (-223 milhões de Patacas) e *Despesas de Investimentos do Plano - PIDDA* (-349 milhões de Patacas).

Despesa orçamentada e paga, segundo a classificação orgânica

19 - Reflectindo a política de execução orçamental por parte do Executivo, exercida através das *alterações orçamentais*, a *despesa paga* no exercício de 2001 é quase coincidente com a *despesa do orçamento final (ou ajustado)*. Consequentemente, verifica-se um elevado grau de execução orçamental⁵ na generalidade das rubricas de despesa da classificação orgânica, conforme o evidência o Quadro IV.3 – Despesas por Classificação Orgânica, do REOR/2001, bem assim como o *Quadro 9* em Anexo.

20 - O grau de execução orçamental da despesa total paga em 2001 é de 97,4%, devido à menor taxa de execução verificada nas *despesas de Investimento com o PIDDA* (86%) e nas *despesas comuns* (97%). As taxas de execução das outras rubricas de despesa da classificação orgânica rondam os 100% ou são mesmo na esmagadora maioria dos casos de 100%.

21 - Em relação ao orçamento inicial, a despesa paga regista a sua maior variação positiva na rubrica de *despesas comuns* que foi dotada de um reforço de 878 milhões de Patacas. Este reforço no *orçamento inicial das despesas comuns* foi especialmente destinado a um apoio adicional a *acções de formação de desempregados* (+189 milhões de Patacas), a um reforço nas *transferências para as Câmaras Municipais Provisórias* (+ 65 milhões de Patacas) e a *transferências diversas* (+1 070 milhões de Patacas), correspondentes “a subsídios destinados à optimização financeira de entidades autónomas decisivas em termos operacionais, nos termos do Despacho de Sua Exa. o Chefe do Executivo n.º 66/CE/2001 (página 15 do REOR/2001).

22 - Dado o *peso das despesas comuns na despesa total*, na ordem de 22% no orçamento inicial e de 31% na despesa paga (*Quadro 11*), a Comissão fez questão em auscultar a opinião do Executivo sobre a razão de ser de tão significativa movimentação nesta conta no decurso da execução orçamental de 2001 (+51,2% de despesa paga em relação a 2000). Em particular, no que diz respeito às transferências diversas no valor de 1 070 milhões de Patacas, o Executivo esclareceu que se tratou de uma *dotação por antecipação* aos orçamentos de 2002 de algumas entidades autónomas. Note-se que sem esta *dotação antecipada*, a

⁵ As taxas de execução orçamental da despesa paga por classificação orgânica são calculadas em função da despesa do orçamento ajustada, conforme critério prosseguido pela DSF no REOR/2001.

despesa total (8 324 milhões de Patacas) teria sido inferior à do ano anterior (8 502 milhões de Patacas) e o saldo de execução orçamental de 2001 da Conta Geral teria sido de 1 491 milhões de Patacas (3% do PIB), em vez de 421 milhões de Patacas (0,8% do PIB).

Despesa prevista e realizada com o PIDDA

23 - As intenções iniciais de investimento público com o *Plano de Investimento e de Despesas de Desenvolvimento da Administração (PIDDA)*, no OR/2001 da RAE de Macau, estão avaliadas em 1 500 milhões de Patacas, incluindo uma dotação provisional/concorrencial de 100 milhões de Patacas (*Quadro 12*). Com o decurso da execução orçamental de 2001, aquela previsão inicial de despesa com o PIDDA baixou para 1 151 milhões de Patacas, tendo a dotação provisional/concorrencial sido utilizada para reforço de outras rubricas de despesa.

24 - No ano de 2001, a despesa paga com o PIDDA foi de 990 milhões de Patacas, o que corresponde a uma taxa de execução orçamental de 86%, superior à registada no ano anterior (77.7%). O crescimento da despesa paga com o PIDDA foi de cerca de 14%, em relação ao ano anterior, mas em termos relativos o montante do investimento público representa somente 2% do PIB, um valor historicamente baixo e não muito estimulante para a promoção do emprego e do crescimento económico. O Executivo, solicitado pela Comissão a pronunciar-se sobre este assunto, mostrou vontade política em elevar o nível de despesas com o PIDDA nos anos mais próximos, designadamente através de investimentos associados aos próximos Jogos da Ásia Oriental asiáticos. No OR/2002 da RAE de Macau, o montante das despesas previstas com o PIDDA ascende a 1 600 milhões de Patacas.

Despesa prevista e paga, segundo a classificação funcional

25 - A análise das despesas públicas pode ser efectuada segundo três ópticas, conforme as despesas se encontrem especificadas por *classificação orgânica* (entidade pública que as realiza), *funcional* (objectivos da despesa) e *económica* (natureza económica – administrativa)⁶. A natureza funcional da despesa permite avaliar de que modo a mesma se distribui pelas grandes funções do governo: funções gerais de administração, funções sociais (com as sub-funções Educação, Saúde, Segurança e Acção Sociais, Habitação e Outros Serviços Colectivos/Sociais), funções económicas e outras funções.

26 - De sublinhar que o REOR/2001, ao contrário de anos anteriores, faz uma análise da despesa nas três ópticas. Porém, a análise da despesa efectuada

⁶ *A classificação da despesa por áreas de Tutela governativa é uma outra classificação possível da despesa mas não obrigatória como acontece em relação às três classificações referidas e que constam no Decreto – Lei n.º 41/83/M.*

no REOR/2001, *não inclui as contas de ordem no total da despesa* ao contrário do que consta nos mapas do Orçamento da RAE de Macau. Deste modo, ficam por explicar os desvios da despesa efectiva ao orçamento inicial da despesa, conforme aprovado na AL, segundo as três classificações obrigatórias da despesa. Porém, a análise da composição da despesa, segundo as *Despesas por Área de Tutela*, já se encontra efectuada pela DSF a partir da despesa total com contas de ordem (confrontar totais da despesa nos Quadros IV.3, IV.4, IV.5, IV.6 e IV.7 do REOR/2001).

27 - Conforme se pode verificar no Quadro 15 em Anexo, no decorrer da execução orçamental de 2001, houve significativas variações na *despesa total com contas de ordem*, entre o orçamento inicial (13,5 mil milhões de Patacas), o orçamento final (15,3 mil milhões de Patacas) e a despesa paga (11,4 mil milhões de Patacas). Estas diferenças não estão explicadas no REOR/2001, mas têm necessariamente a ver com a natureza do sistema das “contas de ordem”. De qualquer forma, é possível concluir que a despesa total paga em 2001, no valor de 11,4 mil milhões de Patacas, incluindo a referente às entidades autónomas, se repartiu do seguinte modo:

Repartição da Despesa Total Paga em 2001 por Classificação Funcional	
<i>Funções Gerais de Administração</i>	<i>3,8 mil milhões de Patacas ou 33%;</i>
<i>Funções Sociais</i>	<i>4,8 mil milhões de Patacas ou 42%;</i>
<i>Funções Económicas</i>	<i>1,6 mil milhões de Patacas ou 14%;</i>
<i>Outras Funções</i>	<i>1,2 mil milhões de Patacas ou 11%.</i>
Total	<i>11,4 mil milhões de Patacas</i>

Despesa prevista e paga, segundo a classificação económica

28 - Esta classificação da despesa reflecte claramente as significativas alterações orçamentais ocorridas na execução do Orçamento de 2001, tendo em atenção que houve uma redistribuição significativa de recursos financeiros a favor da rubrica de *transferências correntes*, designadamente dos subsídios destinados ao Sector Público (entidades com autonomia administrativa e financeira). Assim, de um total de *transferências correntes* previstas inicialmente de 4 078 milhões de Patacas, atingiu-se com a execução orçamental um valor da ordem de 4 962 milhões de Patacas (+884 milhões de Patacas, ou + 21,7%).

29 - Note-se que pelo Quadro 16 (Anexo II) não é possível retirar-se conclusões sobre a evolução das *despesas com o pessoal*, ao contrário do que aparentemente seria lícito supor, pela simples razão de que da rubrica de transferências correntes para o sector público faz parte uma parcela significativa de subsídios destinados ao pagamento de despesas de funcionamento das

entidades com autonomia administrativa e financeira, nomeadamente das despesas com pessoal (é o caso, por exemplo, da Assembleia Legislativa). Uma análise mais rigorosa da despesa total, segundo esta classificação, exige previamente uma consolidação das contas das entidades autónomas, o que é perfeitamente possível em relação às 29 entidades autónomas que utilizam o sistema de contas públicas.

30 - Dada a sua crescente importância no total das despesas correntes (41% em 1999, 48% em 2000 e 52% em 2001) *as transferências correntes para o sector público* são objecto de especificação no Quadro 17 apresentado em Anexo. Importa constatar que a Assembleia Legislativa figura pela primeira vez no Quadro das Transferências Correntes, no ano de 2001, com um subsídio de 53 milhões de Patacas. Porém, não foi de modo nenhum devido a esse facto, nem à instituição de outras entidades que integram a estrutura política da RAE de Macau que se justifica maioritariamente o aumento das *Transferências Correntes para o Sector Público*, de cerca de 3 600 milhões de Patacas em 2000 para cerca de 4 300 milhões de Patacas em 2001 (+700 milhões de Patacas). Este último aumento, ficou a dever-se no essencial aos apoios às acções de formação de desempregados, aos acréscimos de fundos para as Câmaras Municipais Provisórias e a transferências diversas para entidade autónomas no montante de 1 070 milhões de Patacas, conforme justificação referida no parágrafo 22.

Contas das Entidades Autónomas

31 - O Quadro 18 (Anexo II) demonstra qual é a origem dos recursos financeiros - recursos próprios e/ou recursos do OGRAEM - e correspondente aplicação dos mesmos em despesa paga e/ou no saldo final de gerência, de um conjunto de vinte e nove entidades com autonomia administrativa e financeira (E. A.) que praticam o sistema de contabilidade pública (S.C.P.). De notar que os *Órgãos e Serviços que integram a Estrutura Política da RAE de Macau* (consagrados na Lei Básica) estão incluídos neste conjunto das entidades autónomas apesar de efectivamente dependerem exclusivamente ou quase inteiramente dos fundos transferidos do OGRAEM. Esta situação é explicada pela aplicação do disposto no ponto 2. do Art.º 3.º do Decreto – Lei n.º 53/93/M⁷.

⁷ A definição de autonomia financeira consagrada no Art.º 3.º do Decreto – Lei n.º 53/93/M é a seguinte:

1. “Têm autonomia financeira as entidades dotadas de autonomia administrativa cujo somatório das receitas próprias, consignadas e participações, seja igual ou superior a 30 por cento do respectivo orçamento inicial de despesa”.

2. “Pode ser concedida autonomia financeira a entidades dotadas de autonomia administrativa em que, embora não se verificando o requisito previsto no número anterior, essa concessão se justifique pela natureza das suas atribuições e competências”.

32 - Importa sublinhar que a existência e a actividade administrativa destas entidades autónomas tem essencialmente por finalidade (ou finalidade principal) a prestação de um serviço público de relevante utilidade, o qual não pode (ou não é conveniente) ser desempenhado pela iniciativa privada. Os eventuais saldos de execução orçamental apurados na actividade financeira destas entidades autónomas fazem parte das respectivas Contas de Gerência e não integram o saldo da Conta Geral da RAE DE MACAU. Durante o exercício de 2001, o saldo de execução orçamental do conjunto da actividade financeira das 29 entidades autónomas com S.C.P. totalizou no exercício de 2001 o valor de 320 milhões de Patacas, o que corresponde, na realidade, a um excesso de receitas e/ou de transferências recebidas do OGRAEM em relação à despesa paga.

33 - A despesa paga em 2001 para o conjunto das 29 entidades autónomas cifrou-se em cerca de 3 739 milhões de Patacas, o que representa mais 247 milhões de Patacas ou mais 7.1% do que no ano de 2000. Se excluirmos a Assembleia Legislativa que só integrou o grupo das entidades autónomas em 2001, então o crescimento anual da despesa paga foi de 5,9%. A soma dos subsídios e das participações contabilizados nas contas privativas das 29 entidades autónomas, no valor de 2 864 milhões de Patacas, permitiram financiar no exercício de 2001 mais de $\frac{3}{4}$ (76.6%) da despesa paga por aquelas entidades autónomas (*vide Quadro 18*).

34 - Ao contrário da situação estrutural observada em relação às 29 entidades autónomas que utilizam o Sistema de Contabilidade Pública (S.C.P.), as nove entidades autónomas ⁸ que utilizam sistemas de contabilização específicos (designadamente, plano de contas para as instituições financeiras, plano oficial de contabilidade e outros) não estão, de um modo geral, tão dependentes das transferências correntes do OGRAEM para a cobertura dos seus custos de funcionamento. Como excepções, importa citar os casos da Autoridade da Aviação Civil e do Instituto Politécnico de Macau que estão significativamente dependentes do OGRAEM. A apresentação das Contas destas entidades autónomas através de sistemas diferenciados de contabilidade dificulta a sua consolidação numa base comparável à que foi efectuada para as 29 entidades autónomas com sistemas de contabilidade pública.

35 - Importa notar que a AMM, FP e DSC e FM detêm um peso muito elevado nas receitas, despesas, resultados e saldos acumulados (ou situação líquida) no universo das 38 entidades com autonomia administrativa e financeira. Os resultados muito positivos e a situação líquida favorável destas nove entidades

⁸ *Autoridade Monetária de Macau (AMM), Fundação Macau (FM), Instituto de Promoção do Comércio e Investimento de Macau (IPIM), Fundo para a Bonificação do Crédito à Habitação (FBCH), Fundo de Pensões (FP), Direcção dos Serviços de Correios (DSC), Autoridade da Aviação Civil (AAC), Instituto Politécnico de Macau (IPM) e Fundo de Garantia Automóvel e Marítimo (FGAM).*

autónomas que utilizam outros sistemas de contas diferentes do Sistema de Contas Públicas, não integram, respectivamente, o saldo de execução do Orçamento de 2001 da Conta Geral (421 milhões de Patacas) e os saldos da Conta Consolidada do Tesouro.

36 - As “Contas de Ordem” reflectem apenas uma parte da realidade financeira das 38 Entidades Autónomas, dado que nas mesmas são apenas registadas as receitas próprias e consignadas (capítulo 15) destinadas a ocorrer às despesas inscritas nos respectivos orçamentos privativos (capítulo 50). As despesas das entidades autónomas que são financiadas com recursos da Conta Geral da RAE de Macau (transferências correntes para o sector público) não fazem parte das “Contas de Ordem”. Para não influenciar o saldo de execução orçamental da Conta Geral, as “Contas de Ordem” estão contabilizadas com valores idênticos do lado da receita e da despesa, na fase de apresentação do Orçamento, durante as alterações orçamentais e na apresentação final da Conta Geral da RAE de Macau.

37 - No Exercício de 2001, o movimento no capítulo das “Contas de Ordem” começou com uma previsão de receita e despesa idêntica, de 3 872 milhões de Patacas (OR/2001), para acabar com uma receita ajustada e despesa autorizada no mesmo valor, de 5 610 milhões de Patacas (Conta de Gerência de 2001). Todavia, segundo a DSF, daquele valor de 5 610 milhões de Patacas apenas 2 046 milhões de Patacas correspondem a despesa paga no sistema de “contas de ordem”.

38 - Em conclusão, o sistema de “Contas de Ordem” não permite o acompanhamento integral da situação financeira das 38 entidades autónomas, no que diz respeito à fase de apresentação dos orçamentos privativos, alterações orçamentais ocorridas no exercício e na fase final de apresentação das Contas de Gerência.

IV

Questões colocadas ao Executivo

Os membros da Comissão solicitaram ao Executivo um esclarecimento sobre o andamento dos trabalhos com vista à alteração do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, e do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, e da restante legislação que se prende com o enquadramento do Orçamento e a actividade financeira da Região. Com efeito, tendo o Executivo já no decurso do corrente ano, em sede da execução orçamental referente ao ano de 2000, anunciado que brevemente iria entregar a esta Assembleia Legislativa as propostas legislativas referentes a estas matérias, pretendeu a Comissão conhecer o ponto de situação desses trabalhos.

O Executivo esclareceu os membros da Comissão que a Direcção dos Serviços

de Finanças já ultimou um projecto de proposta de lei para a revisão do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, e que decorre neste momento a análise do referido projecto bem como a auscultação de diversas opiniões.

O Executivo anunciou que, simultaneamente, com a revisão da *supra* referida lei se está a proceder à revisão do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, relativo ao regime financeiro das entidades autónomas, para o adequar à realidade da Região.

Assim, clarificou o Executivo, os trabalhos em curso prendem-se com um pacote legislativo relativo ao Orçamento e à sua execução. Terminada a análise e a fase de recolha de opiniões, este pacote legislativo será submetido a Sua Excelência o Chefe do Executivo e, posteriormente, enviado para a Assembleia Legislativa para apreciação.

A Comissão transmitiu ao Executivo a sua grande atenção e interesse relativos a este pacote legislativo, justificados pelas competências de fiscalização da Assembleia Legislativa, fixadas pela Lei Básica da RAE de Macau, quer quanto ao exame e aprovação do Orçamento quer quanto à apreciação da sua execução.

Nesse sentido, os membros da Comissão referiram que já que o Executivo está a preparar a revisão da legislação orçamental, a Comissão gostaria de chamar a atenção para o regime jurídico-financeiro vigente na RAE de Hong Kong (*Public Finance Ordinance, 1/07/97*), nos termos do qual é atribuído ao *Legislative Council*, através de uma comissão especializada (*Finance Committee*), a competência para aprovar as alterações orçamentais. Isto porque a Comissão verificou que entre o Orçamento inicial, aprovado pela Assembleia Legislativa, e o resultado da execução orçamental – ainda que não haja alteração dos montantes globais – há divergências que se prendem com transferências orçamentais significativas.

O Executivo esclareceu os membros da Comissão que na RAE de Macau as alterações orçamentais se prendem com a realidade. Para tanto, recordou, a título de exemplo, aos membros da Comissão que na apresentação do Relatório das Linhas de Acção Governativa para 2002, Sua Excelência o Chefe do Executivo apresentou um plano de formação profissional para os desempregados, ao qual o Executivo deu imediato cumprimento ainda na vigência do Orçamento de 2001, daí que tivessem que se mobilizar verbas orçamentais, ainda no decurso do Orçamento de 2001, para salvaguardar o cumprimento daquela medida.

Este tipo de flexibilidade orçamental, reconheceu o Executivo, tem que ser equilibrado com as necessidades de uma adequada fiscalização. O Executivo não pretende uma flexibilidade, em matéria orçamental, ilimitada. Este ponto de equilíbrio pode ser encontrado através de vários modelos. Qual será a melhor forma? O modelo de Hong Kong? O Executivo transmitiu à Comissão que vai auscultar as várias opiniões que sobre esta opção sejam formuladas.

Quanto à acentuada dependência, em sede das receitas fiscais, dos impostos directos provenientes dos exclusivos dos jogos de fortuna e azar, a Comissão pretendeu conhecer a posição do Executivo relativamente a este facto que preocupa os membros da Comissão. O Executivo reconheceu, objectivamente, esta dependência como tendência a curto prazo, mas como estratégia de desenvolvimento económico espera que, no futuro, para além da manutenção das receitas do sector do jogo, possa existir um aumento noutras áreas económicas nas quais o Executivo tem desenvolvido esforços como, por exemplo, no sector das indústrias transformadoras tradicionais. Assim, e para tanto, o Executivo espera conseguir impulsionar os sectores industrial e comercial com a alteração da lei do comércio externo.

O aumento – cerca de 71% - da receita em sede dos impostos indirectos foi explicada pelo executivo através da introdução do mecanismo do imposto de selo que passou a ser cobrado na transacção de bens imóveis, tendo ocorrido a extinção do imposto de sisa. As taxas do imposto de selo foram fixadas em percentagens inferiores aquelas que eram praticadas em sede do imposto de sisa e o período transitório de 90 dias implementado pelo Executivo conduziu a que muitas pessoas regularizassem transacções de bens imóveis – algumas ocorridas há mais de 15 ou 20 anos – para poderem beneficiar do regime transitório e legalizar essas situações sem mais custos.

A Comissão abordou a questão das dívidas dos prémios de concessão de terrenos, tendo, sobretudo, presente que aquando da apreciação da execução orçamental de 2000, no corrente ano, o Executivo tinha transmitido à 2.ª Comissão Permanente desta Assembleia Legislativa a sua intenção de constituir uma Comissão encarregue de negociar o pagamento das dívidas de prémios de concessão de terrenos e de proceder à auscultação das alternativas propostas por estes devedores no sentido da resolução deste problema.

A Comissão lembrou ainda ao Executivo a recomendação formulada pela Assembleia Legislativa na Resolução n.º 3/2002, de 5 Junho, no sentido de se proceder a uma calendarização para que aquele reembolso se processe sem uma demora excessiva.

Em relação ao ano de 2001, a Comissão apurou que o Executivo tinha projectado no Orçamento uma cobrança de 200 milhões de Patacas (80% dos quais relativos a dívidas por cobrar e só 20% relativos a prestações que se venceriam no ano de 2001) relativos aos Prémios de Concessão de terrenos (previsão em baixa relativamente aos 914 milhões de Patacas inscritos no Orçamento de 2000) e que se verificou agora que a receita efectivamente arrecadada em 2001 foi de pouco mais de 83 milhões de Patacas (este último montante não contabiliza qualquer compensação titulada por uma renegociação, corresponde tão só a pagamentos, já que se se verificar uma renegociação em que a Administração aceita ficar com partes ou com a totalidade de imóveis de

um concessionário com dívidas, essa transacção só terá reflexos como acréscimo no património da Região e nunca é transformado em meios financeiros para efeitos de execução orçamental). Quis, assim, a Comissão conhecer as razões que conduziram à cobrança deste montante e o andamento dos trabalhos da referida Comissão.

O Executivo referiu que, neste momento, a dívida relativa aos prémios de concessão de terrenos ultrapassa os 800 milhões de Patacas (montante que agrega os prémios em dívida acrescido dos juros de mora, mas não contempla os processos já renegociados ou que estejam suspensos de pagamento) e que, conforme já tinha sido explicado pelo Executivo, a propósito da execução orçamental de 2000, se optou em 2000 por inscrever a totalidade do montante em dívida com o intuito de colocar transparentemente a situação da dívida relativa aos prémios de concessão de terrenos. Aquele montante diz respeito aos contratos de concessão celebrados há mais de cinco anos, as prestações referentes a contratos de concessão recentes têm sido pagos quase na totalidade.

Assim, e conhecendo o Executivo a impossibilidade de cobrança de montantes tão elevados, foi criada uma Comissão para estudar junto dos concessionários devedores o modo de regularizar as suas situações.

Em 2001, e já este ano, adiantou o Executivo, decorreram renegociações dos prémios em dívida e se é verdade que dos cerca de 200 milhões orçamentados para 2001 não se conseguiu cobrar a totalidade, é igualmente verdade que cerca de metade dos prémios que deveriam ser cobrados em 2001 foram negociados através de um alargamento do prazo para pagamento com garantias de cobrança.

O Executivo entende que a crise económica, ainda não ultrapassada, não lhe permite tomar uma medida de força, isto é, operar as cláusulas punitivas de reversão de terrenos e obras. Na impossibilidade de um pagamento imediato das dívidas é preferível, na perspectiva de o Executivo, que os concessionários concluam as suas obras (paradas há anos) para que possam comercializar os espaços que estão a construir e com esses proveitos pagarem as suas dívidas, do que pura e simplesmente tomar uma medida de força.

O Executivo explicou ainda à Comissão que o pagamento dos prémios de concessão de terrenos dão lugar a pagamentos de Juros de mora nos termos legais, a menos que o Secretário para os Transportes e Obras públicas emita um despacho a isentar o pagamento de juros de mora. Em 2001, referiu o Executivo, foram pagos mais de 5 milhões de Patacas de juros de mora por dívidas de prémios de concessão de terrenos.

A Comissão percebe a posição de flexibilidade assumida pelo Executivo nesta matéria e o pragmatismo que lhe está subjacente, mas entende que este problema, agravado pela crise económica, se arrasta há muitos anos e que pode criar a ilusão que através de negociações é sempre possível ir adiando o problema sem que

medidas radicais sejam tomadas. Nesse sentido, a Comissão coloca a questão de saber se não seria melhor reduzir os montantes dos prémios através de ajustamentos ou, inclusivamente, criar determinadas isenções?

O Executivo esclareceu que a negociação entre os concessionários e os serviços competentes na tutela do Secretário para os Transportes e Obras públicas decorre sem a intervenção da Direcção dos Serviços de Finanças. A esta última direcção de serviços compete a arrecadação dos prémios e das taxas que ficam completamente definidas nos contratos de concessão. Esses contratos prevêem cláusulas de reversão no caso de incumprimento por parte dos concessionários, porém esta solução radical não iria beneficiar ninguém.

Quanto à questão da avaliação dos imóveis, esclareceu o Executivo que é uma matéria que está fora do âmbito dos prémios de concessão de terrenos. Este valor é fixado pelas Comissões de Avaliação que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Finanças, mas que não têm qualquer relação com esta direcção de serviços ou com a sua tutela. Estas comissões são compostas por pessoas a título individual, designadas pelas associações de classe (engenheiros, arquitectos e construtores civis) onde o único funcionário público é o secretário da comissão que não tem direito de voto. Estas comissões são imparciais e não têm a obrigação de defender os interesses da Administração.

O Executivo adiantou, todavia, que os valores de avaliação dos imóveis têm vindo a baixar em duas grandes áreas: a da indústria e a do comércio. No entanto, verifica-se, segundo o Executivo, uma situação caricata: os prédios construídos na última década têm vindo a baixar o seu valor matricial, mas os prédios com mais de 20 anos têm um valor matricial que é muito mais elevado.

Em 2001, e também em 2002, a preocupação tem sido a de reavaliar os prédios novos e, de facto, tem-se registado uma baixa dos valores matriciais e, por essa via, do valor da Contribuição Predial a pagar anualmente pelos contribuintes.

A Comissão solicitou um esclarecimento do Executivo sobre o montante de receitas correntes por cobrar em 2001 – 731 milhões de Patacas. O Executivo informou que não se trata de uma situação preocupante porque a cobrança das receitas só é contabilizada quando o dinheiro entra nos Cofres da Tesouraria. Ora, os contribuintes só procedem ao pagamento quando para tanto são avisados, assim tem que se ter em conta a diferença entre o que está líquido para cobrança – contribuintes avisados para proceder ao pagamento num determinado prazo – e o que efectivamente foi cobrado.

Acontece, que os avisos para pagamento têm um determinado prazo – que varia entre os 15 dias e os 6 meses – para que o contribuinte proceda ao pagamento. Deste modo, se um determinado aviso para pagamento for processado nos meses de Novembro ou Dezembro, em geral o fim do prazo ocorre já em Janeiro do ano seguinte. Daqui resulta que, como todas as receitas que entram a partir de 1

de Janeiro já são contabilizadas no Orçamento do novo ano, há sempre um saldo por cobrar que transita de um ano para o novo ano. É uma situação normal e comum e 99% do montante é cobrado nos primeiros meses do ano seguinte.

A Comissão pretendeu obter informações sobre a situação das entidades autónomas, atendendo ao peso que adquirem nas transferências orçamentais, mais concretamente quanto ao facto de o seu sistema de contabilidade não ser o sistema público de contabilidade e não ser uniforme, o que impede a elaboração de uma Conta Consolidada, tendo ainda a Comissão o cuidado de referir que se trata de uma matéria sobre a qual o Executivo já tinha sido questionado a propósito da apreciação da execução orçamental de 2000. O Executivo informou que, quanto ao regime de contabilidade das entidades autónomas há, de facto, necessidade de se proceder a uma uniformização e adiantou à Comissão que na proposta de revisão da lei de enquadramento orçamental se vai propor a adopção de uma uniformização de sistemas de contabilidade.

Os membros da Comissão pretenderam ainda ser esclarecidos, em sede das “Contas de Ordem”, da razão de ser da divergência de 59,6% entre o montante que foi inscrito no Orçamento inicial a título de despesas nas “Contas de Ordem” (3,9 mil milhões de Patacas) e o montante que resulta em despesa paga depois da execução orçamental (5,6 mil milhões de Patacas).

O Executivo frisou que esta divergência se prende com o mecanismo das “Contas de Ordem”. Enquanto não se proceder à alteração do regime financeiro das entidades autónomas – para extinguir o mecanismo das “Contas de Ordem” – e enquanto continuarem a existir entidades que não utilizam o regime da contabilidade pública esta divergência vai continuar a verificar-se, sobretudo nos casos da Autoridade Monetária Cambial e do Fundo de Pensões que são fundos autónomos que têm uma obrigação de capitalização dos fundos que têm ao seu dispor.

Ora, estas entidades autónomas reflectem-se no Orçamento da Receita pelo valor mais baixo das despesas de funcionamento que têm no seu orçamento e, deste modo, quando se chega ao final da execução e estas entidades apresentam as suas contas é evidente que já contabilizam o montante global apurado quer em receitas quer em despesas da sua execução.

É intenção do Executivo que deixem de existir dois ou três tipos de contabilidade. É uma questão que vai levantar uma discussão no seio do próprio Executivo, na medida em que algumas destas entidades autónomas que, na realidade são fundos autónomos, vão resistir a ter uma contabilidade pública (designadamente porque na realidade não recebem subsídios da Administração Central já que funcionam como empresas porque arrecadam as receitas necessárias para pagar o seu funcionamento) e, assim, provavelmente essas entidades vão ter que passar a ter dois sistemas de contabilidade: um para

prestarem contas à Administração Central e outro que seja adequado à sua natureza empresarial.

Em sede de alterações orçamentais, a Comissão verificou que as *Despesas Comuns* do *Capítulo XII* sofreram um aumento significativo. Com efeito, registou-se na rubrica individual designada “*Transferências Diversas (serviços autónomos)*”, que integra a rubrica “*Despesas Comuns*”, um reforço no valor de 1070 mil milhões de Patacas autorizado pelo Despacho n.º 66/CE/2001, de Sua Excelência o Chefe do Executivo. A Comissão pretendeu conhecer, em concreto, a razão de ser daquela transferência tão avultada.

O Executivo esclareceu que se trata de uma dotação por antecipação, relativamente ao ano de 2002, efectuada no segundo semestre de 2001 tendo em atenção as necessidades reais que se verificaram em algumas entidades autónomas e que determinaram transferências orçamentais (a título de exemplo, para a Universidade de Macau - que foi dotada de 110 milhões de Patacas -, para o Instituto Politécnico de Macau - que recebeu 65 milhões de Patacas - ou para direcção dos Serviços de Saúde de Macau que recebeu 590 milhões de Patacas).

Estas dotações justificaram-se, segundo o Executivo, pela necessidade de implementar projectos ainda no final do ano de 2001, de modo a que essas entidades pudessem logo em 1 de Janeiro de 2002 lançar um conjunto de acções, como por exemplo acções de formação para desempregados ou acções na área da saúde.

O Executivo garantiu que aquele montante de 1070 milhões de Patacas transferido no ano de 2001 vai ter reflexo no orçamento para 2002 das entidades que dele beneficiaram. As dotações foram realizadas em 2001, mas em 2002 essas entidades vão ter menos dotações em virtude do adiantamento recebido. Tratou-se, assim, de uma antecipação de dotações orçamentais relativamente ao ano de 2002 que a situação financeira da Região permitiu.

As *Despesas Comuns* do *Capítulo XII* aumentaram porque, referiu o Executivo, foi este Capítulo que serviu para as alterações orçamentais dos outros serviços públicos e para que no final se pudesse antecipar aquele montante de 1070 milhões de Patacas a algumas entidades autónomas.

As verbas que estão previstas no âmbito dos Gabinetes dos Secretários do Governo para as entidades autónomas não foram utilizadas para este efeito e a Direcção dos Serviços de Finanças utilizou antes as *Despesas Comuns* do *Capítulo XII*, porque se os subsídios previstos no âmbito Gabinetes dos Secretários do Governo fossem aumentados para se realizar aquela antecipação, então estar-se-ia a empolar o Orçamento das despesas.

O montante de 1070 milhões de Patacas constituiu despesa da Administração Central no ano de 2001, mas constitui receita, no ano de 2002, para as entidades autónomas que receberam dotações, a título de antecipação, porque foram

processadas em 31 de Dezembro de 2001, o que significa que estas entidades autónomas quando arrecadaram e contabilizaram as suas receitas já estavam no dia 2 de Janeiro de 2002. A Direcção dos Serviços de Finanças verificou, então, quais eram os subsídios aprovados para 2002 para essas mesmas entidades autónomas e deduziu aqueles adiantamentos – o que quer dizer que no final da execução orçamental de 2002 se vai verificar que a dotação do orçamento inicial irá ser igual ao montante contabilizado por estas entidades autónomas.

A razão, avançada pelo Executivo, porque a Administração não esperou pelos meses iniciais do novo ano para atribuir a estas entidades autónomas os duodécimos respectivos é porque, felizmente, não existem problemas financeiros e esta situação só se verifica nos raros países onde os saldos orçamentais são positivos.

Deste modo, as entidades autónomas que foram beneficiadas com estas dotações puderam aplicá-las, a render juros, durante uns meses e assim conseguir obter uma receita suplementar que não tinham previsto. Não se trata de qualquer transferência ilegal de fundos, afirmou o Executivo, e estas transferências só não são publicadas com a Conta Geral pelos elevados encargos que a publicação no Boletim Oficial implica.

V

Conclusões

1 - O debate e discussão no seio da Comissão relativo à execução orçamental do ano de 2001, assim como os esclarecimentos prestados pelo Governo, permitem concluir que muitas das questões e dúvidas debatidas se prendem, efectivamente, com o facto de a legislação de enquadramento orçamental em vigor conter insuficiências e mecanismos desactualizados que prejudicam a fiscalização política por parte da Assembleia Legislativa. Com efeito, a inexistência, por exemplo, de uma conta consolidada é por si só impeditiva de uma visão global da execução orçamental do sector público administrativo, incluindo o subsector das entidades com autonomia administrativa e financeira, que permita a formulação segura de um juízo de apreciação que o legislador da Lei Básica entendeu atribuir como competência à Assembleia Legislativa;

2 - A Comissão apurou que as propostas de revisão do regime jurídico de enquadramento orçamental (Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro) e do regime financeiro das entidades autónomas (Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro), ainda não foram concluídas pelo Governo, decorrendo actualmente as fases de análise e de consultas deste conjunto de propostas. A Comissão transmitiu ao Governo o particular interesse e atenção prestados pela Assembleia Legislativa ao tratamento jurídico destas matérias, justificados pelas competências de fiscalização que lhe são atribuídas pela Lei Básica quer em sede de exame e aprovação do Orçamento quer em sede de apreciação da execução orçamental;

3 - A Comissão acolheu com satisfação a receptividade e a sintonia do Governo relativamente a estas preocupações. Designadamente, o reconhecimento que é necessário proceder à alteração de diversos instrumentos legais que permitam uma execução orçamental mais adequada e transparente, a eliminação do mecanismo das “Contas de Ordem” para as entidades autónomas e a uniformização na utilização do sistema da contabilidade pública por estas entidades que permitam a elaboração de uma conta consolidada;

4 - A Comissão regista, igualmente, que é entendimento do Governo que a flexibilidade na execução do Orçamento, por parte da Administração, não deve ser ilimitada e deve ser equilibrada com adequados poderes de fiscalização por parte da Assembleia Legislativa, de modo a prosseguir-se com maior acuidade o respeito pelo Orçamento inicial aprovado pela Assembleia Legislativa. Nesta matéria, a Comissão toma a melhor nota da disposição do Governo em auscultar as diversas opiniões quanto ao modelo a seguir-se na futura legislação para o desenho dos poderes de fiscalização da execução orçamental e, nomeadamente, em ponderar o exemplo da legislação financeira vigente da RAE de Hong Kong que atribui ao *Legislative Council* a competência para aprovar as alterações orçamentais;

5 - A matéria das dívidas dos prémios de concessões de terrenos (neste momento, segundo o Executivo, de montante superior a 800 milhões de Patacas) foi objecto de uma particular consideração por parte dos membros da Comissão. O Governo prestou informações importantes que auxiliaram na percepção desta matéria: em relação ao ano de 2001, a Comissão apurou que o Executivo tinha projectado no Orçamento inicial uma cobrança de 200 milhões de Patacas - 80% dos quais relativos a dívidas por cobrar e só 20% relativos a prestações que se venceriam no ano de 2001 - relativos aos Prémios de Concessão de terrenos (previsão em baixa relativamente aos 914 milhões de Patacas inscritos no Orçamento de 2000 com o intuito de clarificar o montante da dívida) e que se verificou agora que a receita efectivamente arrecadada em 2001 foi de pouco mais de 83 milhões de Patacas - este último montante não contabiliza qualquer compensação titulada por uma renegociação, corresponde tão só a pagamentos, já que se se verificar uma renegociação em que a Administração aceita ficar com partes ou com a totalidade de imóveis de um concessionário com dívidas, essa transacção só terá reflexos como acréscimo no património da Região e nunca é transformado em meios financeiros para efeitos de execução orçamental;

6 - A posição política do Governo relativamente a esta matéria é pragmática. Há uma impossibilidade prática, no entendimento do governo, de proceder na conjuntura económica actual a uma cobrança total do montante em dívida. O recurso a medidas radicais como, por exemplo, operar as cláusulas de reversão consagradas nos contratos de concessão não é tida como benéfica na perspectiva do Executivo. Nesse sentido, a posição do Governo de negociar – através de uma comissão especialmente constituída para o efeito - com os concessionários

devedores alternativas ao pagamento imediato é compreendida pelos membros da Comissão como medida razoável que visa criar as condições para que os devedores num futuro próximo possam concluir, por exemplo, os seus projectos e através da sua comercialização obterem os meios financeiros de procederem ao pagamento das suas dívidas;

7 - A flexibilidade demonstrada pelo Executivo na cobrança desta dívida têm permitido soluções diversas que compreendem o alargamento do prazo de pagamento, com prestação de garantias de cobrança, a entrega à Administração de imóveis ou de parte de imóveis em compensação da dívida e outras soluções. No seu conjunto, estas modalidades visam criar mecanismos para permitir o pagamento de uma dívida significativa à Região;

8 - A Comissão transmitiu ao executivo que a sua preocupação quanto a esta dívida é, sobretudo, no sentido de não se dar a indicação política que é possível adiar sucessivamente a sua resolução. O empenho do Governo nas negociações, na cobrança anual dos prémios, a não criação de regimes de excepção são necessários para que a comunidade consiga compreender que há realmente vontade política de proceder à redução e, a curto prazo, a eliminação desta dívida;

9 - Em sede de alterações orçamentais, a Comissão verificou que as *Despesas Comuns* do *Capítulo XII* sofreram um aumento significativo. Com efeito, registou-se na rubrica individual designada “*Transferências Diversas (serviços autónomos)*”, que integra a rubrica “*Despesas Comuns*”, um reforço no valor de 1070 mil milhões de Patacas. O Executivo afirmou que não se tratou de qualquer transferência ilegal de fundos, mas sim de uma dotação por antecipação, relativamente ao ano de 2002, efectuada no segundo semestre de 2001 tendo em atenção a necessidade de implementar projectos ainda no final do ano de 2001, de modo a que essas entidades pudessem logo em 1 de Janeiro de 2002 lançar um conjunto de acções, como por exemplo acções de formação para desempregados ou acções na área da saúde;

10 - O Executivo garantiu à Comissão que o montante de 1070 milhões de Patacas constituiu despesa da Administração Central no ano de 2001, mas constitui receita, no ano de 2002, para as entidades autónomas que receberam dotações, a título de antecipação, porque foram processadas em 31 de Dezembro de 2001, o que significa que estas entidades autónomas quando arrecadaram e contabilizaram as suas receitas já estavam no dia 2 de Janeiro de 2002. A Direcção dos Serviços de Finanças verificou, então, quais eram os subsídios aprovados para 2002 para essas mesmas entidades autónomas e deduziu aqueles adiantamentos – o que quer dizer que no final da execução orçamental de 2002 se vai verificar que a dotação do orçamento inicial irá ser igual ao montante contabilizado por estas entidades autónomas;

11 - O resultado da execução orçamental de 2001 traduziu-se num excedente

de 421 milhões de Patacas, reflectindo o mesmo um valor da receita cobrada, de 9 815 milhões de Patacas, superior ao valor da despesa paga, de 9 394 milhões de Patacas;

12 - Em relação ao Orçamento de 2001, aprovado pela Assembleia Legislativa, e publicado pela Lei n.º 11/2000, a Comissão constatou não ter sido necessário utilizar 560 milhões de Patacas de saldos de anos económicos anteriores para cobrir uma insuficiência prevista na receita a cobrar face à despesa a pagar;

13 - Pelo contrário, a Comissão ficou ciente da melhoria registada na Conta Consolidada do Tesouro que alcançou, no final do ano de 2001, o valor expressivo de 14 mil milhões de Patacas, equivalente a cerca de 28% do PIB da RAE de Macau;

14 - Para a melhoria do saldo de execução orçamental da Conta Geral da RAE de Macau, que passou do valor ligeiramente positivo de cerca de 8 milhões de Patacas em 2000 para 421 milhões de Patacas em 2001 (+413 milhões de Patacas), contribuiu o acréscimo substancial das receitas correntes e de capital, em relação ao ano anterior (+15,3%), que mais do que compensou o crescimento homólogo das despesas correntes e de capital (+10,5%);

15 - Face ao resultado positivo apurado na execução orçamental, e às taxas de crescimento da receita e da despesa (esta última inferior à primeira), a Comissão considerou que foi observado, no essencial, o equilíbrio desejável nas contas públicas entre as receitas e as despesas, conforme o consagrado no artigo 105.º da Lei Básica;

16 - A taxa de crescimento da despesa (sem contas de ordem) de 10,5%, significativamente superior à taxa de crescimento do PIB nominal, encontra a sua justificação unicamente na forte expansão anual registada nas despesas comuns (+51,2%). Em particular, a Comissão inteirou-se no que diz respeito a transferências diversas no valor de 1 070 milhões de Patacas, inicialmente não prevista no Orçamento, que se tratou de uma dotação por antecipação a favor de algumas entidades autónomas. Sem aquela dotação antecipada, a despesa paga em 2001 (8 324 milhões de Patacas) teria sido inferior à registada no ano anterior (8 502 milhões de Patacas);

17 - Uma análise comparativa da execução orçamental nos dois últimos anos, permitiu concluir que as principais variações ocorridas nas *receitas efectivas* em 2001 (+1 306 milhões de Patacas do que em 2000) ocorreram nas rubricas de:

- *impostos directos sobre os exclusivos dos jogos de fortuna e azar* (+665 milhões de Patacas);
- *impostos indirectos* (+308 milhões de Patacas) e
- *rendimentos de propriedade* (+ 54 milhões de Patacas);

18 - A Comissão manifestou alguma preocupação ao Executivo sobre as

fragilidades de uma dependência fiscal tão grande das receitas dos jogos. Na realidade, as receitas correntes provenientes do *rendimento do exclusivo dos jogos* representam 12,3% do PIB de Macau, enquanto *as outras receitas correntes não provenientes dos jogos* equivalem a 7,2% do PIB e não crescem em termos absolutos desde 1997;

19 - No decurso de 2001, verificaram-se significativas alterações orçamentais à despesa inicialmente prevista. O resultado de todas essas alterações orçamentais traduziu-se, no orçamento ajustado da despesa, por um reforço substancial da rubrica de despesas comuns a toda a Administração (+878 milhões de Patacas). Em contrapartida, foram reduzidas as dotações iniciais de despesa nas rubricas de: Encargos Gerais (- 305 milhões de Patacas); Serviços e Organismos integrados (-223 milhões de Patacas) e Despesas de Investimentos do Plano - PIDDA (-349 milhões de Patacas);

20 - Reflectindo a política de execução orçamental por parte do Executivo, exercida através das alterações orçamentais, a despesa paga no exercício de 2001 é quase coincidente com a despesa do orçamento final (ou ajustado). Consequentemente, verifica-se um elevado grau de execução orçamental na generalidade das rubricas de despesa segundo a classificação orgânica e em relação à despesa total (97,4%);

21 - No ano de 2001, a despesa paga com o PIDDA foi de 990 milhões de Patacas, o que corresponde a uma taxa de execução orçamental de 86%, superior à registada no ano anterior (77.7%). O crescimento da despesa paga com o PIDDA foi de cerca de 14%, em relação ao ano anterior, mas em termos relativos o montante do investimento público ficou aquém dos objectivos iniciais e representa somente 2% do PIB, um valor não muito estimulante para os objectivos de promoção do emprego e do crescimento económico, sobretudo numa conjuntura menos favorável aos sectores não associados ao turismo e ao jogo;

22 - A análise da despesa paga em 2001, no valor total de 11,4 mil milhões de Patacas (com “Contas de Ordem”), segundo a óptica funcional, permite apurar a seguinte distribuição: Funções Gerais de Administração (3,8 mil milhões de Patacas ou 33% do total); Funções Sociais (4,8 milhões de Patacas ou 42%), Funções Económicas (1,6 mil milhões de Patacas ou 14%) e Outras Funções (1,2 mil milhões de Patacas ou 11%). Não se encontra efectuada no “Relatório sobre a Execução do Orçamento de 2001”, da responsabilidade da DSF, uma apreciação sobre os desvios ao orçamento inicial da despesa total nas classificações funcional, orgânica e económica, tal como se verifica em relação à classificação por Áreas de Tutela;

23 - A despesa paga em 2001 para o conjunto das 29 entidades autónomas com contabilidade pública cifrou-se em cerca de 3 739 milhões de Patacas, o que representa mais 247 milhões de Patacas ou mais 7.1% do que no ano de 2000. Se

se excluir a Assembleia Legislativa que só integrou o grupo das entidades autónomas em 2001, então o crescimento anual da despesa paga foi de 5,9%. A soma dos subsídios e das participações contabilizados nas contas privativas das 29 entidades autónomas, no valor de 2 864 milhões de Patacas, permitiram financiar no exercício de 2001 mais de $\frac{3}{4}$ (76.6%) da despesa paga por aquelas entidades autónomas;

24 - Ao contrário da situação estrutural observada em relação às 29 entidades autónomas que utilizam o Sistema de Contabilidade Pública (S.C.P.), as nove entidades autónomas que utilizam sistemas de contabilização específicos (designadamente, plano de contas para as instituições financeiras, plano oficial de contabilidade e outros) não estão, de um modo geral, tão dependentes das transferências correntes do OGRAEM para a cobertura dos seus custos de funcionamento. Como excepções, importa citar os casos da Autoridade da Aviação Civil e do Instituto Politécnico de Macau que estão significativamente dependentes do OGRAEM. A apresentação das Contas destas entidades autónomas através de sistemas diferenciados de contabilidade dificulta a sua consolidação numa base comparável à que pode ser efectuada para as 29 entidades autónomas com o mesmo sistema de contabilidade pública; e

25 - As “Contas de Ordem” reflectem apenas uma parte da realidade financeira das 38 entidades autónomas, dado que nas mesmas são apenas registadas as receitas próprias e consignadas (capítulo 15) destinadas a ocorrer às despesas inscritas nos respectivos orçamentos privativos (capítulo 50). As despesas das entidades autónomas que são financiadas com recursos da Conta Geral da RAE de Macau (transferências correntes para o sector público) não fazem parte das “Contas de Ordem”. O sistema de “contas de ordem” não permite o acompanhamento integral da situação financeira das 38 entidades autónomas, no que diz respeito à fase de apresentação dos orçamentos privativos, alterações orçamentais ocorridas no exercício e na fase final de apresentação das Contas de Gerência.

Macau, aos 14 de Novembro de 2002.

A Comissão, *Fong Chi Keong* (Presidente) — *José Manuel de Oliveira Rodrigues* (Secretário) — *Tong Chi Kin* — *Ho Teng Iat* — *Chow Kam Fai David* — *Chui Sai Cheong* — *Tsui Wai Kwan* — *Chan Chak Mo* — *Au Kam San*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Resolução n.º /2002

(Projecto)

Apreciação do Relatório sobre a Execução do Orçamento de 2001

O artigo 71.º, alínea 2) da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau (daqui em diante designada pela abreviatura RAE de Macau) e os artigos 154.º e 155.º do Regimento da Assembleia Legislativa consagram a competência da Assembleia Legislativa para apreciar o Relatório sobre a Execução de o Orçamento apresentado pelo Governo.

Tendo em conta que a natureza e âmbito desta competência dizem respeito ao exercício de uma fiscalização política que não deve ser confundida com as atribuições e competências do Comissariado da Auditoria em sede de auditoria financeira, a Assembleia Legislativa procede, nos termos e para os efeitos do artigo 155.º do Regimento, à apreciação do Parecer elaborado pela 1.ª Comissão Permanente sobre o Relatório de Execução do Orçamento de 2001, nos seguintes termos:

Considerando que:

1 – A legislação de enquadramento orçamental em vigor contém insuficiências e mecanismos desactualizados que prejudicam a fiscalização política por parte da Assembleia Legislativa;

2 – A inexistência, por exemplo, de uma conta consolidada é por si só impeditiva de uma visão global da execução orçamental do sector público administrativo, incluindo o subsector das entidades com autonomia administrativa e financeira, que permita a formulação segura de um juízo de apreciação que o legislador da Lei Básica entendeu atribuir como competência à Assembleia Legislativa;

3 – As propostas de revisão do regime jurídico de enquadramento orçamental e do regime financeiro das entidades autónomas ainda não foram concluídas pelo Governo, decorrendo actualmente as fases de análise e de consultas deste conjunto de propostas. A Assembleia Legislativa sublinha o particular interesse e atenção prestados ao tratamento jurídico destas matérias, justificados pelas competências de fiscalização que lhe são atribuídas pela Lei Básica - quer em sede de exame e

aprovação do Orçamento quer em sede de apreciação da execução orçamental;

4 – A Assembleia Legislativa acolhe com satisfação a receptividade e a sintonia do Governo relativamente a estas preocupações. Designadamente, o reconhecimento que é necessário proceder à alteração de diversos instrumentos legais que permitam uma execução orçamental mais adequada e transparente, a eliminação do mecanismo das “Contas de Ordem” para as entidades autónomas e a uniformização na utilização do sistema de contabilidade pública por estas entidades, condição essencial à elaboração de uma conta consolidada;

5 – A Assembleia Legislativa regista igualmente que, quanto ao futuro regime jurídico de enquadramento orçamental, é entendimento do Governo que a flexibilidade na execução do Orçamento, por parte da Administração, não deve ser ilimitada e deve ser equilibrada com adequados poderes de fiscalização por parte da Assembleia Legislativa;

6 – Face ao resultado positivo aquirado na execução orçamental e às taxas de crescimento da receita e despesa (esta última inferior à primeira), foram observados os princípios gerais de equilíbrio das contas públicas, consagrados no artigo 105.º da Lei Básica;

7 – O crescimento anual da despesa de 10,5%, significativamente acima do ritmo de crescimento nominal do PIB, encontra a sua justificação plena na expansão das despesas comuns que reflectiram valores excepcionalmente elevados de “transferências diversas” a favor de entidades autónomas, não previstas no orçamento inicial. Na inexistência dessas transferências excepcionais que funcionaram como dotações antecipadas a despesa paga em 2001, sem contas de ordem, teria sido inferior à registada no ano anterior;

8 – O valor da despesa com o investimento público (PIDDA) ficou aquém do objectivo inicial e representa apenas 2% do PIB, a Assembleia Legislativa reafirma a importância em elevar o investimento público para promover o emprego e o crescimento económico, sobretudo numa conjuntura ainda desfavorável aos sectores não associados ao turismo e ao jogo;

9 – A Assembleia Legislativa verifica que posição política do Governo relativamente à matéria das dívidas das concessões de terrenos é, sobretudo, pragmática. No entendimento do Governo, há uma impossibilidade prática de proceder na conjuntura económica actual a uma cobrança total do montante em dívida (nesta momento, segundo o Governo, superior a 800 milhões de Patacas) e que o recurso a medidas radicais como, por exemplo, operar as cláusulas de reversão consagradas nos contratos de concessão não é tida como benéfica, na perspectiva do Executivo;

10 – A flexibilidade demonstrada pelo Executivo na cobrança desta dívida têm permitido soluções diversas que compreendem o alargamento do prazo de pagamento, com prestação de garantias de cobrança, a entrega à Administração

de imóveis ou de parte de imóveis em compensação da dívida e outras soluções e que, no seu conjunto, visam criar mecanismos para permitir o pagamento de um dívida significativa à Região; e

11 – A preocupação da Assembleia Legislativa quanto a esta dívida é, sobretudo, no sentido de não se dar a indicação política que é possível adiar sucessivamente a sua resolução e que o empenho do Governo nas negociações, na cobrança anual dos prémios e na não criação de regimes de excepção são necessários para que a comunidade consiga compreender que há realmente vontade política de proceder à redução e, a curto prazo, à eliminação desta dívida.

Termos em que:

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos da alínea 2) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e para os efeitos do artigo 155.º do Regimento da Assembleia Legislativa, o seguinte:

Artigo 1.º

É aprovado o parecer da 1.^a Comissão Permanente da Assembleia Legislativa da Região Administração Especial de Macau, elaborado sobre o Relatório de Execução do Orçamento de 2001.

Artigo 2.º

A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em de de 2002.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

ANEXO II

MEMORANDO

ANÁLISE SUCINTA DOS QUADROS ANEXOS AO PARECER

“Relatório sobre a Execução do Orçamento de 2001”

QUADRO 1. BALANÇO GLOBAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DE 2001

O *Resultado da execução orçamental* de 2001 apresenta um saldo positivo de 421 milhões de patacas (coluna 3 do Quadro), reflectindo o mesmo um valor superior das receitas cobradas (9,8 mil milhões de patacas sem contas de ordem) em relação às despesas realizadas (9,4 mil milhões de patacas sem contas de ordem).

Em relação ao orçamento inicial de 2001, aprovado pela Assembleia Legislativa, e publicado pela Lei n.º 11/2000, a execução orçamental revelou não ser necessário utilizar 560 milhões de patacas de saldos económicos de anos anteriores para cobrir a insuficiência prevista das receitas a cobrar em relação às despesas a pagar (coluna 1 do Quadro).

Consequentemente, a *Conta do Tesouro Público*, resultante dos saldos acumulados de exercícios anteriores, em vez de diminuir, no valor de 560 milhões de patacas, aumentou em 421 milhões de patacas, atingindo o seu saldo final após a execução orçamental de 2001, o valor de cerca de 3,2 mil milhões de patacas (coluna 3, última linha).

Para a formação do *saldo positivo de execução orçamental de 2001*, contribuiu a conjugação dos seguintes factores:

- uma realização superior das *Receitas correntes e de capital* (+726 milhões de patacas) em relação às previstas no orçamento; e
- um menor dispêndio nas *Despesas correntes e de capital*¹, em relação às despesas inicialmente previstas (-255 milhões de patacas).

¹ As Despesas Correntes incluem as despesas com o pessoal, aquisição de bens e serviços, pagamento de juros de empréstimos, transferências correntes e outras despesas correntes. As Despesas de Capital incluem as despesas de investimento do PIDDA e outras de capital, as transferências de capital e as operações financeiras.

Quanto às *Receitas sem contas de ordem*, o seu comportamento favorável (+726 milhões de patacas do que o orçamentado) deve-se sobretudo ao contributo das *Receitas Correntes* (+683 milhões de patacas), designadamente das derivadas de *impostos directos sobre os exclusivos dos jogos* e de *impostos indirectos* (vide desenvolvimento nos Quadros 4 e 5).

A menor despesa efectiva em relação à orçamentada (-256 milhões de patacas), é explicada, em grande parte, pelo facto de as despesas pagas com o *Plano de Investimento e de Despesas de Desenvolvimento (PIDDA)* terem ficado aquém do valor previsto no orçamento ajustado (-161 milhões de patacas) e mais ainda em relação ao orçamento inicial (-510 milhões de patacas). Nos Quadros 12, 13 e 14 serão analisados com pormenor a natureza dessas despesas e o seu nível de execução.

As *Despesas Correntes* realizadas, apesar de estarem ligeiramente abaixo do valor do orçamento final (- 85 milhões de patacas), registam efectivamente um valor superior ao previsto no orçamento inicial (+253 milhões de patacas). Esta divergência de comportamento nos desvios aos orçamentos inicial e final, será esclarecida pela análise às *Alterações Orçamentais ao Orçamento Inicial da Despesa em 2001* (Quadro 8).

Note-se que a influência das *Contas de Ordem* é nula na formação do resultado da Conta Geral, dada a natureza do funcionamento deste tipo de contas que utiliza como valor idêntico na despesa, o valor das receitas próprias e consignadas das entidades com autonomia administrativa e financeira.

Segundo o artigo 4.º da Lei que aprovou o Orçamento 2001:

“O valor global das despesas orçamentais referentes ao ano económico de 2001 é fixado em 13 521 302 200,00 patacas”

Contudo, o *“Relatório sobre a Execução do Orçamento de 2001”* (REOR/ /2001) no capítulo VII – CONCLUSÕES é omissivo quanto ao acompanhamento da execução orçamental da despesa total, limitando-se a DSF a efectuar uma análise aos desvios aos valores orçamentados e ao crescimento efectivo das *receitas e despesas públicas sem contas de ordem* (com despesa e receita orçamentadas inicialmente em 9 649 milhões de patacas).

QUADRO 2. BALANÇO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL NOS ÚLTIMOS 5 ANOS (1997-2001)

O Quadro 2. pretende sintetizar o desempenho das diferentes execuções orçamentais ao longo dos últimos cinco anos. Uma perspectiva evolutiva das receitas e despesas públicas realizadas é também evidenciada no mesmo quadro, embora os respectivos totais, que incluem as contas de ordem, devam ser vistos com reservas.

O resultado de execução orçamental de 2001, no valor de 421 milhões de patacas, foi significativamente superior ao registado no ano anterior (7,8 milhões de patacas).

Utilizando um indicador internacionalmente reconhecido, o *excedente orçamental de 2001 representa 0,8% do Produto Interno Bruto (PIB)*², um valor relativo não elevado. Este excedente tem implícito :

- um peso de 19,7% das Receitas Públicas sem contas de ordem no PIB nominal;
- um peso de 18,9% das Despesas Públicas sem contas de ordem no PIB nominal.

Com a execução orçamental de 2001, foi preservado, no essencial, o disposto no artigo 105.º da Lei Básica no que diz respeito ao “*princípio de manutenção do equilíbrio das despesas dentro dos limites das receitas, procurando alcançar o equilíbrio entre as receitas e as despesas, evitar o déficite e manter o orçamento a par da taxa de crescimento do produto interno bruto da região*”.

Porém, no decurso da execução orçamental de 2001 o crescimento anual das *despesas sem contas de ordem (+10,5%)* foi superior ao *crescimento nominal do PIB (+0,1%)*, devido ao comportamento expansionista das despesas correntes (+10%).

Sublinhe-se, contudo, que o indicador *Despesas sem contas de ordem/PIB* está em 2001(18.9%) a um nível inferior ao verificado no último ano antes da transmissão de poderes da Administração Pública de Macau (19.5%).

QUESTÃO - Será que o conceito de *manter o orçamento a par da taxa de crescimento do produto interno bruto da Região* exige a fixação de um limite para o crescimento da despesa pública? Ou será que desde que o Orçamento se encontre equilibrado, sem défice, não é necessário impor um limite de crescimento para a despesa pública? Na eventual limitação do crescimento da despesa pública não fará sentido fazer uma distinção entre as despesas correntes e as despesas com o PIDDA?

Numa análise comparativa com os últimos 5 anos de execução orçamental, verifica-se que as despesas pagas com o PIDDA apesar de terem registado um

² Produto Interno Bruto (PIB) – valor estimado, a preços de mercado, da produção de bens e serviços produzidos numa economia num determinado período de tempo (normalmente um ano). Na óptica da produção, corresponde ao somatório dos valores acrescentados, a preços de mercado, pelos produtores residentes de todos os ramos de actividade económica. Na óptica da despesa, corresponde ao somatório das despesas de consumo privado, consumo público, investimento (formação bruta de capital fixo e variação de existências), exportações menos importações. As exportações compreendem as exportações de mercadorias e as exportações de serviços (estando nestas últimas incluídas as despesas dos não-residentes efectuadas na RAEM, designadamente com o turismo e o jogo).

crescimento positivo em 2001 (+14.4%), revelam ainda uma dimensão relativa modesta (2% do PIB em 2001).

QUADRO 3. CONTA CONSOLIDADA DO TESOIRO (1997-2001)

O Quadro 3. dá informação sobre os excedentes acumulados de execução orçamental, a que acresce o Fundo de Reserva da RAEM na CONTA CONSOLIDADA DO TESOIRO.

O Fundo de Reserva da RAEM gerou um rendimento no ano de 2001 de 592 milhões de patacas, dos quais 300 milhões de patacas foram entregues como receitas no Orçamento da RAEM (*rendimentos de propriedade*) e a restante parte capitalizada no Fundo (292 milhões de patacas).

A dimensão destas reservas financeiras, que totalizam cerca de 14 mil milhões de patacas no final do ano económico de 2001, é muito significativa, dado que representam cerca de 28% do PIB e aproximadamente 18 meses de despesa pública sem contas de ordem.

QUADRO 4. RECEITAS PREVISTAS E COBRADAS EM 2001: TAXA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

O Quadro 4. permite *comparar as receitas previstas no orçamento com as receitas efectivas*. Evidencia também que não houve alterações orçamentais ao orçamento inicial das Receitas, com excepção das referentes às Contas de Ordem. Estas últimas, registaram mesmo uma variação muito saliente (+45%) entre as receitas iniciais e as receitas ajustadas por razões que serão devidamente explicitadas no capítulo das Entidades Autónomas.

Centrando a análise nas *Receitas sem contas de ordem*, que aliás é o que é efectuado pela DSF no REOR/2001, temos que o desvio positivo de 726 milhões de patacas em relação ao orçamento se traduziu numa taxa de execução orçamental de 108%. Esta última reflecte essencialmente o comportamento positivo dos :

- *impostos directos provenientes dos exclusivos dos jogos de fortuna e azar* (+565 milhões de patacas) e dos
- *impostos indirectos* (+350 milhões de patacas),

os quais mais que compensaram o comportamento desfavorável:

- no *imposto de sisa* (-104 milhões de patacas) e
- nos *rendimentos de propriedade* (-212 milhões de patacas).

De notar que o imposto de sisa foi extinto em meados de 2001, dando lugar a uma tributação sobre transmissão de bens imóveis através do *imposto de selo* (+199 milhões de patacas de receitas em relação a 2000).

Por seu turno, o *imposto sobre os veículos motorizados* registou um excesso

de receita efectiva em relação ao orçamentado (+53 milhões de patacas), mas subsiste um elevado montante de receitas por cobrar (105 milhões de patacas no final de 2001).

Nos *rendimentos de propriedade* continuou a apurar-se dificuldades na cobrança de *prémios de concessão de terrenos* (83 milhões de receitas cobradas), pese embora a revisão em baixa dos objectivos orçamentais (200 milhões contra 914 milhões de patacas em 2000).

QUADRO 5. RECEITAS PÚBLICAS COBRADAS NOS ÚLTIMOS 5 ANOS (1997-2001)

O Quadro 5 permite avaliar o *comportamento das receitas cobradas em 2001 em comparação com as receitas cobradas nos últimos cinco anos*. As receitas próprias e consignadas das entidades autónomas, consideradas nas *contas de ordem*, registam valores elevados e com oscilações significativas ao longo dos últimos 5 anos. A evolução do valor total das *receitas públicas efectivas* é muito influenciado pelo registo das receitas em contas de ordem.

O REOR/2001 da parte da DSF é omissivo em explicações quanto à evolução real das *receitas totais com contas de ordem*, centrando a sua análise nas *receitas sem contas de ordem*.

As *receitas sem contas de ordem* no ano de 2001 atingiram o valor de 9,8 mil milhões de patacas, o que significa uma crescimento de cerca de 15% em relação ao ano anterior. Mesmo assim, o seu valor permanece inferior ao alcançado em 1997 (10,1 mil milhões de patacas).

Em percentagem do PIB nominal de Macau as *receitas sem contas de ordem* representam actualmente 19,7%, contra 17,1% em 2000 e 18% em 1997, o que significa um ligeiro aumento da carga fiscal (neste caso da incidente sobre os exclusivos do jogo) em relação ao valor da produção total de bens e serviços.

Uma análise comparativa da execução orçamental das receitas em 2001 com a execução orçamental de 2000, exige a apresentação prévia de um quadro de variações por principais rubricas de receita, o que será efectuado e desenvolvido no Relatório.

As principais variações ocorridas na *cobrança efectiva de receitas sem contas de ordem* em 2001 (+1 306 milhões de patacas do que em 2000) resultaram, no fundamental, dos comportamentos positivos dos :

impostos directos sobre os exclusivos dos jogos (+665 milhões de patacas);
impostos indirectos (+308 milhões de patacas) e
rendimentos de propriedade (+ 54 milhões de patacas).

No caso do crescimento dos *rendimentos de propriedade*, são de salientar as

prestações positivas da *comparticipação nos resultados da Autoridade Cambial de Macau* (+250 milhões de patacas) e do *rendimento do Fundo da RAEM* (+100 milhões de patacas).

O Memorando do Quadro 5 evidencia a importância dos impostos directos relativos ao *rendimento do exclusivo dos jogos de fortuna e azar*, os quais representam 12,3% do PIB de Macau (o valor mais elevado, pelo menos, dos últimos seis anos). Pelo contrário, *as outras receitas correntes não derivadas dos jogos* representam actualmente 7,2% do PIB, valor sensivelmente idêntico ao observado em 1996-97. Em particular, *os impostos indirectos* representam em 2001 apenas 1,7% do PIB, um valor extremamente baixo numa base de comparação internacional.

QUADRO 6. ESTRUTURA DAS RECEITAS COBRADAS (1997-2001)

O Quadro 6 apresenta a evolução da *estrutura das receitas públicas totais*, incluindo as relativas às contas de ordem. As conclusões a retirar estão seriamente comprometidas pela forma de contabilização das *contas de ordem* que nalguns casos dizem não só respeito a receitas arrecadas no exercício mas também a saldos transitados de anos anteriores, com valores elevados (*são os casos, por exemplo, das contas de ordem da FCDM e do Fundo de Pensões que no ano económico de 2001 estão avaliadas, respectivamente, em 1 552 milhões e 1 028 milhões de patacas, o que equivale no seu conjunto a 44% das receitas das contas de ordem e a 16,5% das receitas públicas totais*).

Sobre esta matéria, o REOR/2001 não apresenta quadros de conjunto e não desenvolve uma análise da natureza e estrutura das receitas públicas totais, limitando-se de novo a analisar somente a realidade das *receitas públicas sem contas de ordem*.

O Memorando do Quadro 6 permite concluir no essencial sobre a *estrutura das receitas correntes sem as contas de ordem*. Sobressaem a importância dos impostos directos (77.5% do total), dos quais os relativos aos *exclusivos dos jogos* representam 63%.

QUADRO 7. RECEITAS CORRENTES POR COBRAR (1997-2001)

Este quadro sintetiza a informação constante nos Mapas que integram a Conta Geral e que ao longo de muitos anos têm sido objecto de publicação em Macau. O quadro diz respeito às *receitas públicas por cobrar no final de cada exercício económico*. É um indicador das dificuldades de cobrança de receitas e de eventual evasão fiscal.

A importância relativa destes créditos orçamentais detidos pela administração fiscal - e que quando cobrados acrescem positivamente aos saldos de execução orçamental e à Conta do Tesouro - pode ser avaliada de duas formas: (a) *peso*

*das receitas por cobrar em relação ao total das receitas liquidadas*³ e (b) *peso das receitas por cobrar em relação ao PIB nominal.*

Uma primeira análise às *receitas correntes por cobrar*, permite constatar um valor máximo, de 705,5 milhões de patacas, no final do ano de 1999, a que se seguiu uma recuperação para 674 milhões em 2000 e de novo um aumento para 731 milhões de patacas em 2001.

Em termos de grandeza relativa, observamos uma ligeira melhoria na evolução recente deste indicador, dado que *as receitas correntes por cobrar representam em 2001 cerca de 20% dos valores liquidados* (não incluindo as receitas provenientes do jogo), quando no ano anterior representavam cerca de 23%. Isto é, *no ano de 2001, aproximadamente 1/5 da receita liquidada não foi objecto de pagamento.*

Em relação ao PIB, a dimensão do peso das *receitas correntes por cobrar* subiu de 0,6% em 1997 para o valor actual de 1.5%. Note-se que neste valor não estão incluídas as eventuais receitas por cobrar na rubrica de *prémios provenientes de concessão de terrenos*. A *Resolução da Assembleia Legislativa* respeitante ao “O Relatório sobre a Execução do Orçamento de 2000”, no seu ponto 9, aborda especificamente esta matéria. No exercício de 2001 foi inscrito no Orçamento da RAEM a verba a cobrar de 200 milhões de patacas, da qual efectivamente se cobraram 83 milhões de patacas.

QUADRO 8. ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS AO ORÇAMENTO INICIAL DA DESPESA EM 2001

Este Quadro é novo em relação ao conjunto apresentado sobre a Conta Geral de 2000, e corresponde a uma primeira observação sobre a forma como o Orçamento de 2001 foi objecto de execução orçamental. Na realidade, enquanto no Exercício de 2000 não se verificaram alterações orçamentais significativas a nível de classificação orgânica da despesa do orçamento inicial, o mesmo já não se pode concluir no que diz respeito à execução do Orçamento de 2001.

Antes de mais importa distinguir entre *alteração orçamental* e *revisão orçamental*. Segundo o disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, *haverá lugar a revisão orçamental quando se verifique o aumento da despesa total do Orçamento. Haverá lugar a alteração orçamental quando os reforços ou inscrições tenham por contrapartida em rubricas de despesa excedentárias.*

Uma reflexão a reter é a de que com as *alterações orçamentais* o montante inicialmente fixado no OR para a despesa não é aumentado, mas o processo de *alterações orçamentais* pode constituir uma significativa redistribuição da despesa

³ A **liquidação tributária** é o acto pelo qual se determina o montante da prestação a cargo do sujeito passivo da relação jurídica tributária.

a favor de determinadas rubricas consideradas insuficientemente dotadas ou não inscritas em detrimento de outras dotações com disponibilidades.

As implicações das *alterações orçamentais* são também visíveis ao nível das taxas de execução orçamental das várias rubricas de despesa, dado que as referidas taxas são calculadas em função da despesa do orçamento ajustado. Assim, se explica que as taxas de execução orçamental das despesas por classificação orgânica tenham sido, praticamente em quase todos os casos, de 100% (Quadro IV.3 do REOR/2001).

O Quadro 8. permite concluir basicamente sobre o seguinte:

- (a) quais foram as rubricas de despesa (segundo a classificação orgânica) consideradas com dotações excedentárias e que foram objecto de *anulações* (coluna 3);
- (b) quais foram as rubricas da despesa que beneficiaram de *reforços ou inscrições* (coluna 2), resultantes dessas mesmas anulações.

O resultado de todas as *alterações orçamentais* na despesa do orçamento inicial, efectuadas no decurso da execução orçamental de 2001, traduziu-se por um reforço substancial no orçamento final na rubrica de:

despesas comuns a toda a Administração (+878 milhões de patacas), em contrapartida de menores recursos afectos para despesa no orçamento final nas rubricas de:

serviços e organismos sem autonomia financeira (-223 milhões de patacas);
despesas dos investimentos do Plano - PIDDA (-349 milhões de patacas);
e *Encargos Gerais - Executivo da RAEM* (- 305 milhões de patacas).

O aumento de 878 milhões de patacas nas despesas comuns orçamentadas foi particularmente dirigido ao apoio das *acções de formação de desempregados* (+189 milhões de patacas) , no reforço das *transferências para as Câmaras Municipais Provisórias* (+ 65 milhões de patacas) e em *transferências diversas para as entidades autónomas* (+ 1 070 milhões de patacas), referidas na página 15 do REOR/2001.

QUADRO 9. DESPESA PREVISTA E DESPESA PAGA EM 2001: GRAU DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

O Quadro 9 reflecte a política de execução orçamental por parte do executivo e exercida através das *alterações orçamentais*. A despesa paga é praticamente coincidente com a despesa do orçamento ajustado ou orçamento final, e daí resulta um elevado grau de execução orçamental na generalidade das rubricas da despesa orgânica.

O grau de execução da *despesa total sem contas de ordem* é de 97.4%, devido

à menor realização da despesa paga em *Despesas de Investimento do Plano* (86% de taxa de execução) e da despesa paga em *Despesas Comuns* (96,9% de taxa de execução). As taxas de execução das outras rubricas da classificação orgânica rondam os 100% ou são mesmo de 100%.

Quanto à *despesa nas contas de ordem* o desajustamento entre o orçamento final e a despesa paga é enorme, resultando numa taxa de execução orçamental de 36,5%. Note-se que em resultado das *alterações orçamentais* aplicadas às contas de ordem, o orçamento inicial de 3 872 milhões de patacas (constante no artigo 6.º da Lei do Orçamento de 2001) foi substancialmente aumentado para 5 610 milhões de patacas (+45% de aumento). Deste último valor, apenas 2 046 milhões foram considerados com despesa paga nas contas de ordem.

QUADRO 10. DESPESAS COMUNS PREVISTAS E PAGAS EM 2001: GRAU DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

Este Quadro desenvolve a análise às *despesas comuns* que representam 22% da despesa total sem contas de ordem no orçamento inicial de 2001 e cerca de 31% no que diz respeito à despesa paga no mesmo ano.

As alterações orçamentais permitiram uma taxa de execução da despesa paga de 97% em relação ao orçamento final, mas em relação ao orçamento inicial a taxa de execução é de 137% (+37% de despesa paga do que o inicialmente previsto). As principais diferenças por rubrica estão devidamente assinaladas e coincidem praticamente com as principais alterações orçamentais.

Sublinhe-se a utilização da totalidade da dotação provisional incluída nas despesas comuns (300 milhões de patacas), para reforçar ou inscrever outras rubricas das despesas comuns.

QUADRO 11. ESTRUTURA DA DESPESA PREVISTA E PAGA EM 2001 *(em percentagem da Despesa Total sem contas de ordem)*

A fim de contornar a disparidade no registo da despesa orçamentada e da despesa paga nas contas de ordem, a estrutura calculada para a despesa está elaborada sem a influência das contas de ordem.

A arrumação por ordem decrescente de importância das principais componentes da despesa (classificação orgânica, com tratamento individualizado das despesas do PIDDA) revela em relação ao ano de 2001 que:

- (a) mais de metade da despesa paga está concentrada nos Encargos Gerais e nas Despesas Comuns (52% do total);
- (b) as Direcções de Serviços das Forças de Segurança e da Educação e Juventude representam em conjunto mais de 1/5 da despesa paga (22% do total);

- (c) cerca de 10,5% da despesa paga diz respeito às despesas com o PIDDA;
- (d) a restante parcela da despesa paga, de cerca de 15,5% do total, reparte-se por um vasto conjunto de outros serviços ou organismos públicos sem autonomia financeira (mas alguns com autonomia administrativa).

QUADRO 12. DESPESA PREVISTA E REALIZADA COM O PIDDA EM 2001

Este quadro apresenta, nas três primeiras colunas, as previsões de investimento do Governo (investimento público) com o *Plano de Investimento e de Despesas de Desenvolvimento da Administração (PIDDA)*, no que se refere ao orçamento inicial (1 500 milhões de patacas, dos quais 100 milhões de dotação provisional e concorrencial) e ao orçamento ajustado ou final (1 151 milhões de patacas).

Entre a dotação inicial e a dotação final para as despesas com o PIDDA existe uma diferença de -250 milhões de patacas, se não entrarmos em conta com a dotação provisional / concorrencial (cuja verba de 100 milhões de patacas foi mobilizada para outras finalidades, designadamente para fazer face a um reforço de verbas nas despesas comuns).

A taxa de execução orçamental das despesas do PIDDA, habitualmente calculada pela relação entre a despesa paga e a despesa do orçamento final, cifrou-se no ano de 2001 em 86%, taxa esta que representa um desvio negativo 161 milhões de patacas (-14%).

Porém, se considerarmos as intenções iniciais de investimento no PIDDA, no valor de 1 400 milhões de patacas, então a taxa de execução orçamental situou-se apenas em cerca 71%, correspondendo esta a uma despesa paga inferior em 410 milhões de patacas (-29%).

As despesas com o PIDDA são objecto de quatro classificações possíveis: área funcional, económica, áreas de intervenção e escalões de dotação.

Uma primeira leitura ao pormenor das rubricas que compõem as despesas com o PIDDA, segundo as diferentes classificações da Contabilidade Pública, permite concluir que alguns dos *desvios negativos mais significativos da despesa efectiva em relação ao orçamento inicial* dizem respeito a:

- (a) menos 240 milhões de patacas em construções diversas destinadas a Outros Serviços Colectivos / Sociais;
- (b) menos 244 milhões de patacas em projectos na área social e
- (c) menos 441 milhões de patacas em projectos de pequena dimensão (dotação inferior a 5 milhões de patacas cada).

De acordo com o já efectuado para a Conta de 2000, foi solicitado ao Executivo um desenvolvimento das despesas do PIDDA por escalões de dotação.

QUADRO 13. DESPESA REALIZADA COM O PIDDA (1997-2001)

Este quadro permite comparar a despesa realizada com o PIDDA (despesa paga) ao longo dos últimos cinco anos. A despesa paga em 2001 rondou os 990 milhões de patacas, o que representa 2% do PIB de Macau. Trata-se de um valor que apresenta alguma recuperação relativamente a 2000 (1.7% do PIB) mas que fica aquém dos valores históricos mais recentes.

Em termos de taxa de execução do PIDDA, o ano de 2001, apresenta um valor de 86% em relação ao orçamento final e de 71% em relação ao orçamento inicial. A divergência de valores reflecte as alterações orçamentais nas despesas com o PIDDA (menores dotações nalgumas rubricas em relação ao orçamento inicial).

QUADRO 14. ESTRUTURA DA DESPESA REALIZADA COM O PIDDA (1997-2001)

Este quadro é de leitura imediata, sendo de salientar que a natureza dos investimentos do PIDDA em 2001 incidiu mais na Área das Infra-estruturas (46% do total), sobretudo em Construções Diversas (33% do total) destinadas especialmente aos Serviços Económicos (50% do total).

QUADRO 15. DESPESAS TOTAIS SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL (1999-2001)

O Quadro permite avaliar de que forma é que foi afectada a despesa às grandes funções governativas: funções gerais de administração, funções sociais, funções económicas e outras funções. O total considerado no orçamento inicial corresponde à despesa aprovada na Lei n.º 13/2000 que aprovou o Orçamento de 2001 (coluna 1). Posteriormente, houve significativas *alterações orçamentais* que não deixaram de provocar uma redistribuição da despesa prevista por funções (coluna 2). O resultado final da execução orçamental traduziu-se na distribuição da despesa funcional paga de acordo com o figurino da última coluna.

De notar que houve uma significativa alteração no valor da despesa paga quando considerada a actividade financeira das entidades autónomas na rubrica das contas de ordem. Esta discrepância nos valores totais da despesa paga, considerando as contas de ordem, não está suficientemente clarificada no REOR/2001.

No REOR/2001 os quadros da despesa por classificação funcional não incluem as contas de ordem e toda a análise da DSF centra-se nos desvios para o orçamento final de um valor de despesa prevista de 9 649 milhões de patacas e não de 13 521 milhões de patacas, conforme orçamento aprovado. Deste modo, fica de fora uma parte significativa da actividade pública das entidades com autonomia administrativa e financeira, para efeitos de classificação funcional da despesa total.

A importância da análise deste quadro é deveras importante e o REOR/2001 dá algum desenvolvimento no respectivo texto de análise, aliás no seguimento da recomendação da AL no ponto 8 da Resolução n.º 4/2001.

Contudo, não foi seguido um princípio recomendável de que os quadros constantes no Orçamento de 2001 devem ser objecto de tratamento idêntico para a CONTA de 2001 e sobre eles deve haver uma análise aos desvios orçamentais (desvios esses não só em relação ao orçamento final como também em relação ao orçamento inicial). Só assim será possível acompanhar o desenvolvimento das políticas de distribuição de recursos financeiros para efeitos de despesa pública, designadamente dos que são afectos às Funções Sociais (Educação, Saúde, Segurança e Acção Sociais, Habitação e Outros Serviços Colectivos/Sociais) e que em princípio têm a ver com as prioridades das LAGs.

QUADRO 16. DESPESAS TOTAIS SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA (1999-2001)

Neste quadro é de novo salientada a preocupação de acompanhar as diferenças entre o orçamento inicial, o orçamento final e a despesa paga em relação ao universo das despesas (e não só em relação às despesas sem contas de ordem como é efectuado no REOR/2001).

Uma importante conclusão a retirar é que na sequência da execução orçamental de 2001 houve uma redistribuição significativa de recursos financeiros a favor da rubrica de *transferencias correntes*, designadamente das dirigidas ao Sector Público (entidades com autonomia administrativa e financeira). Assim, de um total de transferencias correntes previstas inicialmente de 4,1 mil milhões de patacas, atingiu-se com a execução orçamental um valor da ordem de perto de 5 mil milhões de patacas.

Note-se que pelo quadro apresentado não é possível retirar-se conclusões sobre a evolução das despesas com o pessoal, ao contrário do que aparentemente seria lícito supor, pela simples razão de que da rubrica de transferencias correntes para o sector público faz parte uma parcela significativa de subsídios destinados ao pagamento de despesas de funcionamento das entidades com autonomia administrativa e financeira, nomeadamente das despesas com pessoal (é o caso, por exemplo, da AL).

QUADRO 17. TRANSFERENCIAS CORRENTES PARA O SECTOR PÚBLICO (1999-2001)

Dada a sua importância no total da despesa (46% do total da despesa paga sem contas de ordem e 53% das despesas correntes), as transferências correntes para o sector público são objecto de especificação no Quadro 17.

Importa constatar que a Assembleia Legislativa figura pela primeira vez no

Quadro das Transferências Correntes no ano de 2001, com um subsídio de 53 milhões de patacas, mas que não foi de modo nenhum devido a esse facto que se justifica maioritariamente o aumento das TC para o SP de cerca de 3 600 milhões de patacas em 2000 para cerca de 4 300 milhões de patacas em 2001 (+700 milhões de patacas).

Na realidade, o reforço das TC para o SP ficou a dever-se no essencial aos apoios às acções de formação de desempregados, aos acréscimos de fundos para as Camaras Municipais Provisórias e a transferências diversas no montante de 1 070 milhões de patacas destinadas ao reforço da situação financeira das entidades autónomas.

Tendo em vista obter uma informação mais completa sobre a composição das transferências correntes para o sector público, foi solicitada informação ao Executivo, de acordo aliás com o que já havia acontecido a propósito da Conta de 2000.

QUADRO 18. EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DAS ENTIDADES AUTÓNOMAS COM CONTABILIDADE PÚBLICA – ANO DE 2001

- Origem e Aplicação dos Recursos Financeiros -

O Quadro 18 demonstra qual é origem dos recursos financeiros - recursos próprios e/ou recursos do OGRAEM - e correspondente aplicação dos mesmos em despesa paga e/ou no saldo final de gerência, de um conjunto de vinte e nove entidades com autonomia administrativa e financeira (E.A.) que praticam o sistema de contabilidade pública (S.C.P.).

A elaboração deste Quadro é efectuada com base no Quadro VI.3 da Parte VI – Entidades Autónomas com S.C.P., incluído no “Relatório sobre a Execução do Orçamento de 2001” e nas Contas de Gerência das vinte e nove entidades autónomas.

Importa sublinhar, em primeiro lugar, que a existência e a actividade administrativa destas entidades autónomas tem essencialmente por finalidade (ou finalidade principal) a prestação de um serviço público de relevante utilidade, o qual não pode (ou não é conveniente) ser desempenhado pela iniciativa privada.

De notar também que a heterogeneidade da actividade pública das trinta e oito entidades com autonomia administrativa e financeira (nove utilizam sistemas específicos de contabilidade) aconselha a que não se avalie o seu desempenho individual sob a mesma bitola financeira. Aliás, esta separação (maior ou menor independência financeira do OGRAEM) já se encontra de algum modo reflectida na separação das E. A. com e sem contabilidade pública. Constitui uma evidência que as últimas (Quadro 19) dependem muito menos das transferências do OGRAEM para financiar a sua actividade corrente.

De acordo com a definição de autonomia financeira (Artigo 3.o do Decreto - Lei n.o 53/93/M:

1. “Têm autonomia financeira as entidades dotadas de autonomia administrativa cujo somatório das receitas próprias, consignadas e participações, seja igual ou superior a 30 por cento do respectivo orçamento inicial de despesa”.

2. “Pode ser concedida autonomia financeira a entidades dotadas de autonomia administrativa em que, embora não se verificando o requisito previsto no número anterior, essa concessão se justifique pela natureza das suas atribuições e competências”.

A citação da referida Lei permite explicar porque razão os Órgãos e Serviços que integram a Estrutura Política da RAEM (e consagrados na Lei Básica) foram integrados no conjunto das Entidades Autónomas apesar de efectivamente dependerem exclusivamente ou quase exclusivamente dos fundos transferidos do OGRAEM. Aliás, a actividade pública da Assembleia Legislativa encontra-se enquadrada para efeitos de Classificação Funcional da Despesa na Função 1- 01 Funções de Administração Geral, a mesma função de que faz parte o Executivo da RAEM.

Após o conveniente enquadramento legal, importa reter algumas conclusões da análise financeira ao Quadro 18 que a seguir sintetizamos:

- o saldo de execução orçamental do conjunto da actividade financeira das 29 E. A. com S.C.P totalizou no exercício de 2001 o valor de 320 milhões de patacas, o que corresponde a um excesso de receitas e/ou de transferências recebidas do OGRAEM em relação à despesa paga;
- o saldo do exercício de 2001 pode ser obtido também por diferença entre o saldo final de gerência das 29 E. A. (1 140 milhões de patacas) e o saldo inicial de gerência (820 milhões de patacas);
- o saldo final de gerência de 1 140 milhões de patacas (cerca de 30% da despesa paga) representa como que uma reserva financeira para fazer face às despesas de funcionamento futuras;
- dada a natureza de “Fundo” é perfeitamente aceitável que o Fundo de Segurança Social se encontre entre as E. A. com saldos de gerência final mais elevados (490 milhões de patacas no final de 2001);
- a despesa paga em 2001 para o conjunto das 29 E. A. cifrou-se em cerca de 3 739 milhões de patacas (+248 milhões de patacas ou +7.1% do que no ano de 2000);
- a despesa paga em relação à mesma base comparativa das 28 E. A. (excluindo a AL que só em 2001 se integrou nas E. A.) cresceu 5,9% em relação ano anterior;
- na estrutura da despesa, salienta-se o peso da actividade dos Serviços de

Saúde (30%), das Câmaras Municipais Provisórias (19%), Universidade de Macau (9%) e IASM (7%), os quais no seu conjunto representam sensivelmente 2/3 da despesa paga pelas 29 E. A.;

- *para financiar a despesa das 29 E. A. são sobretudo utilizados recursos financeiros transferidos do OGRAEM⁴, de entre os quais se destacam os subsídios e as participações (transferências correntes processadas através da conta 04-01 da classificação económica) que em 2001 atingiram o valor aproximado de, respectivamente, 2 321 e 543 milhões de patacas;*
- *a soma dos subsídios e das participações contabilizados nas contas privativas das 29 E. A., no valor de 2 864 milhões de patacas, permitiram financiar no exercício de 2001 mais de $\frac{3}{4}$ (76.6%) da despesa paga por aquelas entidades autónomas.*

⁴ No entendimento da DSF, os recursos transferidos do OGRAEM a favor das entidades autónomas são compostos pelos subsídios, participações e receitas consignadas (vide REOR/2001, págs. 51 e 52). Porém, as contas de ordem para efeitos orçamentais incluem não só as receitas próprias como as receitas consignadas.

ANEXO II – QUADROS ANEXOS AO PARECER

APRECIÇÃO DO RELATÓRIO SOBRE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2001

- Quadro 1. Balanço Global da Execução Orçamental de 2001.
- Quadro 2. Balanço da Execução Orçamental nos últimos 5 anos (1997-2001)
- Quadro 3. Conta Consolidada do Tesouro (1997-2001)
- Quadro 4. Receitas Previstas e Cobradas em 2001 : Taxa de Execução Orçamental.
- Quadro 5. Receitas Públicas Cobradas nos últimos 5 anos (1997-2001).
- Quadro 6. Estrutura das Receitas Cobradas (1997-2001).
- Quadro 7. Receitas Correntes por Cobrar (1997-2001).
- Quadro 8. Alterações Orçamentais ao Orçamento da Despesa em 2001.
- Quadro 9. Despesa Prevista e Despesa Paga em 2001: Grau de Execução Orçamental.
- Quadro 10. Despesas Comuns Previstas e Pagas em 2001.
- Quadro 11. Estrutura da Despesa Prevista e Paga em 2001.
- Quadro 12. Despesa Prevista e Paga com o Plano de Investimento e de Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDA) em 2001.
- Quadro 13. Despesa Realizada com o PIDDA (1997-2001).
- Quadro 14. Estrutura da Despesa realizada com o PIDDA (1997-2001).
- Quadro 15. Despesas Totais segundo a Classificação Funcional (1999-2001)
- Quadro 16. Despesas Totais segundo a Classificação Económica (1999-2001)
- Quadro 17. Transferências Correntes para o Sector Público (1999-2001).
- Quadro 18. Execução Orçamental das Entidades Autónomas com Contabilidade Pública – Ano de 2001 - *Origem e Aplicação dos Recursos Financeiros*



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

QUADRO 1
BALANÇO GLOBAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DE 2001
(valores em milhares de patacas)

	Orçamento Inicial	Orçamento Ajustado	Execução Orçamental	Desvios ao Orçam. Ajust. Val. Absol.	Ajust. %	Taxa de Execução
Receitas Públicas	12 961 015	14 698 553	15 641 649	943 096	6.4	106.4
Receitas Correntes	9 058 450	9 058 450	9 741 454	683 004	7.5	107.5
Receitas de Capital (a)	30 399	30 399	73 344	42 945	141.3	241.3
Receitas sem Contas de Ordem	9 088 849	9 088 849	9 814 798	725 949	8.0	108.0
Contas de Ordem (b)	3 872 166	5 609 704	5 826 851	217 147	3.9	103.9
Despesas Públicas	13 521 302	15 258 840	15 220 788	- 38 052	-0.2	99.8
Despesas Correntes	8 022 182	8 360 386	8 274 965	- 85 421	-1.0	99.0
Investimentos PIDD/A	1 500 000	1 150 689	989 804	- 160 885	-14.0	86.0
Outras despesas de capital	128 954	138 061	123 168	- 8 893	-6.4	93.6
Despesas sem Contas de Ordem	9 649 136	9 649 136	9 393 937	- 255 199	-2.6	97.4
Contas de Ordem (b)	3 872 166	5 609 704	5 826 851	217 147	3.9	103.9
Saldo das Receitas-Despesas (c)	- 560 287	- 560 287	420 861	981 148		
Saldo Corrente	1 036 268	696 064	1 466 489	768 425		
Saldo Não Corrente	- 1 596 555	- 1 258 351	- 1 045 628	212 723		
Receitas de anos económicos anteriores	560 287	560 287	0	- 560 287		
SALDO DO EXERCÍCIO (d)	0	0	420 861	420 861		
CONTA DO TESOURO PÚBLICO						
Saldo transitado de anos anteriores	2 763 182	2 763 182	2 763 182			
Utilização prevista / realizado	- 560 287	- 560 287	0			
Saldo do Exercício de 2001	0	0	420 861			
Variação das Disponibil. do Tesouro	- 560 287	- 560 287	420 861			
Saldo a transitar após execução orçamental	2 202 895	2 202 895	3 184 043			

Notas:

- (a) Inclui reposições não abatidas nos pagamentos mas não inclui a utilização de saldos de anos anteriores. A distinção entre receitas correntes e receitas de capital está de acordo com a Conta de Gerência de 2001 (D.S.F.).
 (b) Receitas próprias e consignadas das Entidades Autónomas destinadas a ocorrer a Despesas de igual montante.
 (c) Não inclui a utilização de saldos de anos económicos anteriores.
 (d) O Saldo do Exercício inclui eventualmente nas Receitas de Capital a utilização de saldos de anos económicos anteriores.

Nota importante - Os totais das Receitas e Despesas Públicas, que incluem as Contas de Ordem, não estão consolidados de acordo com o Sistema de Contas da Contabilidade Pública, dado que existem serviços ou organismos com autonomia administrativa e financeira (nove no final do ano de 2001) que utilizam outros sistemas de contas.

FONTE: RELATÓRIO SOBRE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2001 (D.S.F.).

PARCGRAEM01ANEQUA1.2.3.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

QUADRO 2
BALANÇO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL NOS ÚLTIMOS 5 ANOS (1997-2001)
(valores em milhares de patacas)

	EXECUÇÃO ORÇAMENTAL				
	1997	1998	1999	2000 RAEM	2001 RAEM
Receitas Públicas	14 600 583	13 977 988	16 542 597	15 032 081	15 641 649
Receitas Correntes	10 035 132	8 658 707	9 073 784	8 441 159	9 741 453
Receitas de Capital (a)	37 624	228 440	385 247	68 316	73 344
Receitas sem Contas de Ordem	10 072 756	8 887 147	9 459 031	8 509 475	9 814 798
Contas de Ordem (b)	4 527 827	5 090 841	7 083 566	6 522 606	5 826 851
Despesas Públicas	14 240 686	15 505 723	16 636 176	15 024 271	15 220 738
Despesas Correntes	7 765 972	8 372 694	8 204 823	7 526 619	8 274 955
Investimentos PIDD	1 460 707	1 595 479	1 122 404	865 067	989 904
Amortizações da dívida pública	411 180	396 396	146 201	0	0
Outras despesas de capital	75 000	50 313	79 182	109 979	129 158
Despesas sem Contas de Ordem	9 712 859	10 414 862	9 552 610	8 501 665	9 393 937
Contas de Ordem (b)	4 527 827	5 090 841	7 083 566	6 522 606	5 826 851
Saldo das Receitas - Despesas (c)	359 897	-1 527 735	-93 579	7 810	420 861
Saldo Corrente	2 269 160	286 013	868 961	914 540	1 466 489
Saldo Não Corrente	-1 909 263	-1 813 748	-962 540	-906 730	-1 045 628
Utilização de saldos de exercícios findos	400 000	1 570 400	400 000	306 421	0
Saldo do Exercício (d)	759 897	42 665	306 421	314 231	420 861
MEMORANDO:					
Produto Interno Bruto (preços correntes)	55 894 292	51 901 691	49 021 079	49 742 022	49 802 122
Crescimento real do PIB (%)	-0.3	-4.6	-3.0	4.6	2.1
Crescimento do PIB a preços correntes (%)	1.1	-7.1	-5.6	1.5	0.1
Cresc. das Despes. Públicas sem Contas de Ordem	13.7	7.2	-8.3	-11.0	10.5
Cresc. das Despesas Públicas	-3.0	8.9	7.3	-9.7	1.3
Investimentos PIDD / PIB (%)	2.6	3.1	2.3	1.7	2.0
Despesas Públicas / PIB (%)	25.5	29.9	33.9	30.2	30.6
Despesas Públicas sem Contas de Ordem / PIB (%)	17.4	20.1	19.5	17.1	18.9
Receitas Públicas sem Contas de Ordem / PIB (%)	18.0	17.1	19.3	17.1	19.7
Receitas Públicas / PIB (%)	26.1	26.9	33.7	30.2	31.4
Saldo de execução orçamental / PIB (%) (e)	0.6	-2.9	-0.2	0.0	0.8
Receitas Correntes / Despesas Correntes	1.29	1.03	1.11	1.12	1.18

Notas :

- (a) Inclui reposições não abatidas nos pagamentos mas não inclui a utilização de saldos de anos findos.
(b) Receitas próprias e consignadas das Entidades Autónomas destinadas a ocorrer a Despesas de igual montante.
(c) Não inclui a utilização de saldos de anos findos.
(d) O Saldo do Exercício inclui nas Receitas de Capital a eventual utilização de saldos de anos económicos anteriores.
(e) O saldo de execução orçamental para efeitos de cálculo deste indicador obedece ao critério da nota (c).

Fontes: Relatório sobre a Execução do Orçamento de 2001 (DSF),

Conta Geral da RAEM 2000 e Conta Geral do Território 1997 a 1999 (D.S.F.). Estimativas do PIB (Abril de 2002, DSEC).

PARCGRAEM01ANEQUA1.2.3.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

QUADRO 3
CONTA CONSOLIDADA DO TESOURO (1997-2001)

	Valores em milhares de patacas (fim de período)				
	1997	1998	1999	RAEM 2000	RAEM 2001
SALDOS ACUMULADOS DE GERÊNCIA NO FINAL DE CADA ANO ECONÓMICO	4 157 385	2 711 687	2 788 011	2 797 124	3 186 603
- Caixa Tesouro RAEM	-1 231 447	-1 017 275	- 633 297	- 986 467	-1 757 007
- AMCM	5 376 168	3 699 169	3 421 300	3 782 900	4 936 400
- Caixa Tesouro / DECM-China em Lisboa	12 664	29 793	8	691	7 210
FUNDO DE RESERVA RAEM	6 203 157	6 442 914	6 909 677	10 529 478	10 821 348
- Capital acumulado	6 203 157	6 442 914	6 909 677	6 909 677	6 909 677
- Rendimento acumulado (a) do qual:	3 619 801	3 911 671
- Rendimento de anos anteriores	3 275 377	3 619 801
- Rendimento gerado no exercício (+)	544 424	591 870
- Entregas / receitas públicas da RAEM (-)	- 200 000	- 300 000
CONTA CONSOLIDADA (b)	10 360 542	9 154 601	9 697 688	13 326 602	14 007 951
Em percentagem do PIB nominal	18,5	17,6	19,8	26,8	28,1
Em meses de Despesa Pública Total	8,7	7,1	7,0	10,6	11,0
Em meses de Despesa Pública sem Contas de Ordem das E.A.	12,8	10,5	12,2	18,8	17,9

Notas:

(a) .. Informação não disponível na C. G. Território até ao ano económico de 2000.

Por Ordem Executiva n.º 29/2000, de 16 de Maio, os activos do **Fundo de Terras da RAEM** passaram a ser contabilizados na conta de operações de tesouraria com o n.º 5994 - **Fundo de Reserva RAEM** e a gestão da referida conta passou para a responsabilidade da AMCM. No final do ano económico de 2001, o **Fundo de Reserva da RAEM** era composto por um capital acumulado de 6 909 677 milhares de patacas e por um rendimento acumulado de 3 911 671 milhares de patacas (após contabilização do rendimento gerado no exercício de 591 870 milhares de patacas e a contabilização de uma entrega de 300 000 milhares de patacas registada em receitas públicas da RAEM - rendimentos de propriedade).

(b) **Conta Consolidada** corresponde à soma dos saldos acumulados de Gerência no final de cada ano económico mais o saldo do Fundo de Reserva RAEM (com capitalização do rendimento conhecida a partir de 2000).

Fontes: Relatório sobre a Execução do Orçamento de 2001 (DSF),
Conta Geral da RAEM 2000 e Conta Geral do Território de anos anteriores a 2000 (DSF).

PARCGRAEM01ANEQUA1.2.3.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

QUADRO 4
RECEITAS PREVISTAS E COBRADAS EM 2001: TAXA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL
(valores em milhares de patacas)

	Orçamento Inicial	Orçamento Ajustado	Cobrança	Desvios ao Orçam. Ajust. Val. Absol.	%	Taxa de Execução
RECEITAS PÚBLICAS TOTAIS (A)+(B)+(C)	12 961 015	14 698 553	15 641 648	943 096	6.4	106.4
das quais:						
RECEITAS CORRENTES (A)	9 058 449	9 058 449	9 741 454	683 005	7.5	107.5
Impostos Directos	7 015 876	7 015 876	7 547 416	531 540	7.6	107.6
Contribuição industrial	27 000	27 000	24 713	- 2 287	-8.5	91.5
Imposto profissional	280 000	280 000	301 071	21 071	7.5	107.5
Contribuição predial urbana	269 700	269 700	301 559	31 858	11.8	111.8
Imposto complementar	480 000	480 000	516 941	35 941	7.5	107.5
Rendim.exclusivo jogos de fortuna e azar (a)	5 568 788	5 568 788	6 133 316	564 528	10.1	110.1
Rendim.de outros exclusivos	137 008	137 008	128 753	- 8 255	-6.0	94.0
Imposto s/ sucessões e doações	13 400	13 400	14 315	- 9 085	-67.8	32.2
Sisa	230 000	230 000	126 243	- 103 757	-45.1	54.9
Compart.no imposto de circulação	10 000	10 000	11 506	1 506	15.1	115.1
Impostos Indirectos	490 727	490 727	840 785	350 058	71.3	171.3
Imposto de selo	233 577	233 577	432 371	199 394	85.4	165.4
Imposto de consumo	134 900	134 900	233 157	98 257	72.8	172.8
Imposto sobre veículos motorizados	120 000	120 000	172 894	52 894	44.1	144.1
Outros	2 250	2 250	7 763	- 487	-21.6	78.4
Taxas, multas e outras penalidades	269 687	269 687	296 744	27 027	10.0	110.0
Titulos transporte passageiros para o exterior	97 000	97 000	101 816	4 816	5.0	105.0
Taxas dos serviços de radiocomunicações	63 000	63 000	70 877	7 877	12.5	112.5
Outras taxas e multas	109 687	109 687	124 021	14 334	13.1	113.1
Rendimentos de propriedade	1 050 875	1 050 875	638 991	- 211 894	-20.2	79.9
Rendas de concessão de terrenos	65 000	65 000	69 935	4 935	6.2	106.2
Premios de concessão de terrenos	200 000	200 000	63 179	- 116 821	-58.4	41.6
Rendimentos do Fundo RAEM	400 000	400 000	400 000	- 100 000	-25.0	75.0
Comparticipação nos resultados da AMCM	350 000	350 000	350 000	0	0.0	100.0
Outros rendimentos	35 875	35 875	36 767	892	2.5	102.5
Transferências	164 469	164 469	164 025	- 444	-0.3	99.7
Venda de bens e serviços e outras receitas	66 815	66 815	53 633	- 13 282	-19.9	80.1
RECEITAS DE CAPITAL E REPOSIÇÕES (B)	30 400	30 400	73 344	42 944	141.3	241.3
Venda de bens de investimento	6 000	6 000	893	- 5 007	-83.5	16.6
Activos financeiros e outras receitas (b)	4 400	4 400	4 400	0	0.0	100.0
Reposições não abatidas nos pagamentos	20 000	20 000	67 951	47 951	239.8	339.8
RECEITAS PÚBLICAS SEM CONTAS DE ORDEM	9 088 949	9 088 949	9 814 798	725 949	8.0	108.0
RECEITAS PRÓPRIAS E CONSIGNADAS DAS ENTIDADES AUTÓNOMAS (C)	3 872 166	5 609 704	5 826 851	217 147	3.9	103.9

Notas:

- (a) Inclui os exclusivos de Jogos de Fortuna ou Azar, loterias, corridas de galgos, corridas de cavalos e loterias instantaneas.
(b) Não inclui a utilização de saldos de anos económicos anteriores.

Fonte: Relação Demonstrativa da receita própria prevista para o ano económico de 2001 e cobrada no mesmo ano, RELATÓRIO SOBRE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO 2001 (D.S.F.)

PARCORAEM01ANEQUA4.5.6.7.

1.1 Apreciação do Relatório sobre a Execução do Orçamento de 2001 – Parecer



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

QUADRO 5
RECEITAS PÚBLICAS COBRADAS NOS ÚLTIMOS 5 ANOS (1997-2001)
(valores em milhares de patacas)

	1997	1998	1999	RAEM 2000	RAEM 2001
RECEITAS PÚBLICAS TOTAIS (A)+(B)+(C)	14 600 582	13 977 988	16 542 597	15 032 081	15 641 649
das quais:					
RECEITAS CORRENTES (A)	10 035 132	8 658 707	9 073 784	8 441 159	9 741 454
Impostos Directos	7 590 515	6 355 342	5 987 357	6 895 440	7 547 416
Contribuição industrial	27 155	26 748	26 766	25 387	24 713
Imposto profissional	308 565	296 545	293 087	286 325	301 071
Contribuição predial urbana	199 033	230 436	260 202	275 631	301 558
Imposto complementar	569 648	632 724	573 948	437 737	615 941
Rendim.exclusivo jogos de fortuna e azar (a)	6 013 084	4 770 895	4 335 711	5 467 804	6 133 316
Rendim.de outros exclusivos	114 342	114 692	129 147	132 664	128 753
Imposto s/ sucessões e doações	7 443	13 316	13 441	8 006	4 315
Sisa	344 245	260 728	346 555	251 186	126 243
Compart.no imposto de circulação	7 000	9 258	8 500	8 700	11 506
Impostos Indirectos	552 976	488 925	495 945	532 596	840 785
Imposto de selo	213 757	214 103	238 931	204 771	432 970
Imposto de consumo	172 615	139 714	159 064	180 929	233 158
Imposto sobre veículos motorizados	156 457	126 083	96 195	142 019	172 894
Outros	10 147	9 024	1 755	4 877	1 763
Taxas, multas e outras penalidades	300 877	293 019	255 187	228 473	296 714
Rendimentos de propriedade	673 861	991 904	2 058 728	545 449	838 981
Rendas de concessão de terrenos	59 384	64 447	65 419	67 119	69 035
Prémios de concessão de terrenos	404 440	418 453	773 318	82 187	83 179
Rendimentos do Fundo de Terras / RAEM	0	0	0	200 000	300 000
Participações nos Resultados da AMCM	181 217	154 590	301 119	100 000	350 000
Outros rendimentos	28 820	354 414	918 282	96 143	36 757
Transferências	828 886	358 409	164 928	162 667	164 025
Venda de bens e serviços e outras receitas	88 017	171 108	111 639	76 534	53 533
RECEITAS DE CAPITAL E REPOSIÇÕES (B)	37 624	228 440	385 247	68 316	73 344
Venda de bens de investimento	16 524	13 521	68 213	7 453	993
Transferências	0	192 925	278 927	19 138	0
Activos financeiros e outras receitas de capital	0	4 400	8 800	4 400	4 400
Reposições não abatidas nos pagamentos	21 100	17 594	29 307	37 325	67 951
RECEITAS PÚBLICAS SEM CONTAS DE ORDEM	10 072 756	8 887 147	9 459 031	8 509 475	9 814 798
RECEITAS PRÓPRIAS E CONSIGNADAS DAS ENTIDADES AUTÓNOMAS (C)	4 527 826	5 090 841	7 083 566	6 522 606	5 826 851
MEMORANDO:					
PESO DAS RECEITAS PÚBLICAS NO PIB (%)					
Receitas Totais	26.1	26.9	33.7	30.2	31.4
Receitas Correntes	18.0	16.7	18.5	17.0	19.6
das quais:					
Rendim.exclusivo jogos de fortuna e azar	10.8	9.2	8.8	11.0	12.3
Rendas e prémios de concessão de terrenos	0.8	0.9	1.7	0.3	0.3
Outras receitas correntes	6.4	6.6	8.0	5.7	6.9
Receitas de Capital e Reposições	0.1	0.4	0.8	0.1	0.1
Receitas Públicas sem Contas de Ordem	18.0	17.1	19.3	17.1	19.7
Receitas Próprias e Consignadas das EA	8.1	9.8	14.5	13.1	11.7

Nota: As Receitas Públicas constantes no quadro acima exposto não incluem a utilização de saldos de anos findos.

(a) Inclui os exclusivos de Jogos de Fortuna ou Azar, lotarias, corridas de galgos, corridas de cavalos e lotarias instantaneas

Fonte: RELATÓRIO SOBRE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO 2001 (D.S.F.),

CONTA GERAL RAEM 2000 e CONTAS DO TERRITÓRIO (1997-1999), ESTIMATIVAS DO PIB (Abril 2002, DSEC).

PARCGRSEM01ANEQUA4.5.6.7.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

QUADRO 6
ESTRUTURA DAS RECEITAS PÚBLICAS COBRADAS (1997-2001)
(em percentagem das Receitas Totais)

	1997	1998	1999	RAEM 2000	RAEM 2001
RECEITAS PÚBLICAS TOTAIS (A)+(B)+(C)	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0
das quais:					
RECEITAS CORRENTES (A)	68.7	61.9	54.9	56.2	62.3
Impostos Directos	52.0	45.5	36.2	45.9	48.3
Contribuição industrial	0.2	0.2	0.2	0.2	0.2
Imposto profissional	2.1	2.1	1.8	1.9	1.9
Contribuição predial urbana	1.4	1.6	1.6	1.8	1.9
Imposto complementar	3.9	4.5	3.5	2.9	3.3
Rendim.exclusivo jogos de fortuna e azar (a)	41.2	34.1	26.2	36.4	39.2
Rendim.de outros exclusivos	0.8	0.8	0.8	0.9	0.8
Imposto s/ sucessões e doações	0.1	0.1	0.1	0.1	0.0
Sisa	2.4	1.9	2.1	1.7	0.8
Compart.no imposto de circulação	0.0	0.1	0.1	0.1	0.1
Impostos indirectos	3.8	3.5	3.0	3.5	5.4
Imposto de selo	1.5	1.5	1.4	1.4	2.8
Imposto de consumo	1.2	1.0	1.0	1.2	1.5
Imposto sobre veículos motorizados	1.1	0.9	0.6	0.9	1.1
Outros	0.1	0.1	0.0	0.0	0.0
Taxas, multas e outras penalidades	2.1	2.1	1.5	1.5	1.9
Rendimentos de propriedade	4.6	7.1	12.4	3.6	5.4
Rendas de concessão de terrenos	0.4	0.5	0.4	0.4	0.4
Prémios de concessão de terrenos	2.8	3.0	4.7	0.5	0.5
Rendimentos do Fundo de Terras / RAEM	0.0	0.0	0.0	1.3	1.9
Comparticipação nos Resultados da AMCM	1.2	1.1	1.8	0.7	2.2
Comparticipações e outros rendimentos	0.2	2.5	5.6	0.6	0.2
Transferências	5.7	2.6	1.0	1.1	1.0
Venda de bens e serviços e outras receitas	0.6	1.2	0.7	0.5	0.3
RECEITAS DE CAPITAL E REPOSIÇÕES (B)	0.3	1.6	2.3	0.5	0.5
Venda de bens de investimento	0.1	0.1	0.4	0.0	0.0
Transferências	0.0	1.4	1.7	0.1	0.0
Activos financeiros e outras receitas de capital	0.0	0.0	0.1	0.0	0.0
Reposições não abatidas nos pagamentos	0.1	0.1	0.2	0.2	0.4
RECEITAS PÚBLICAS SEM CONTAS DE ORDEM	69.0	63.6	57.2	56.6	62.7
RECEITAS PRÓPRIAS E CONSIGNADAS DAS ENTIDADES AUTÓNOMAS (C)	31.0	36.4	42.8	43.4	37.3
Memorando:					
ESTRUTURA DAS RECEITAS CORRENTES (%)					
<i>Rendim. Exclusiv. Jogos / Receitas Correntes</i>	59.9	55.1	47.8	64.8	63.0
<i>Outros impostos directos / Receitas Correntes</i>	15.7	18.3	18.2	16.9	14.5
<i>Impostos indirectos / Receitas Correntes</i>	5.5	5.6	5.5	6.3	8.6
<i>Rendimentos de propriedade / Receitas Correntes</i>	6.7	11.5	22.7	6.5	8.6
<i>Outras receitas correntes / Receitas Correntes</i>	12.1	9.5	5.9	5.5	5.3

Nota: As Receitas Públicas não incluem a utilização de saldos de anos findos.

(a) Inclui os exclusivos de Jogos de Fortuna ou Azar, lotarias, corridas de galgos, corridas de cavalos e lotarias instantaneas.

Fonte: RELATÓRIO SOBRE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO 2001 (D.S.F.), CONTA GERAL RAEM 2000 e CONTAS DO TERRITÓRIO (1997-1999).

PARCGRAEM01ANEQUA4.5.6.7.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

QUADRO 7.
RECEITAS CORRENTES POR COBRAR (1997-2001)

	Receitas Correntes por Cobrar					Em % do Valor sujeito a cobrança
	(valores em milhares de patacas, no fim do ano)					
	1997	1998	1999	RAEM 2000	RAEM 2001	
Impostos Directos	283 062	440 955	581 514	555 605	538 161	31.9
dos quais:						
Contribuição industrial	30 898	35 535	37 435	39 426	40 564	62.1
Imposto profissional	24 673	27 763	31 062	34 740	34 693	10.3
Contribuição predial urbana	65 292	89 093	112 415	127 367	133 500	30.7
Imposto complementar	160 844	287 129	398 899	350 944	325 303	38.7
Imposto sobre sucessões e doações	1 355	1 435	1 703	3 128	4 101	48.7
Impostos Indirectos	14 790	47 586	80 008	63 608	132 661	18.0
dos quais:						
Imposto de selo	14 790	22 722	29 769	28 497	27 661	6.0
Imposto sobre veículos motorizados	0	24 864	50 239	35 111	105 000	37.8
Outros impostos correntes	22 216	32 541	43 961	54 687	60 378	36.8
Juros de mora	570	1 209	1 690	2 041	2 583	14.2
Rendas de Concessão de Terrenos	21 646	31 291	41 848	51 798	56 409	44.9
Outras receitas correntes	0	41	423	848	1 386	6.8
Soma das Receitas Correntes por Cobrar (a)	320 068	521 082	705 483	673 900	731 200	28.2
Em % da Receita Corrente Total	3.2	6.0	7.8	8.0	7.5	
Em % da Receita Corrente sem Exclusivo dos Jogos	8.0	13.4	14.9	22.7	20.3	
Em % do PIB a preços correntes	0.6	1.0	1.4	1.4	1.5	
Memorando:						
Receitas próprias / consignadas por cobrar nas Entidades Autónomas (Imposto de turismo)		538	538	980	2 522	2.7
Prémios provenientes de concessão de terrenos						
Receita orçamentada	1200 000	1200 000	835 600	913 969	200 000	
Receita liquidada = receita cobrada	404 440	418 453	773 318	82 187	83 179	
Receita orçamentada - receita cobrada	795 560	781 547	62 282	831 782	116 821	
Receita por cobrar (a)	nd	nd	nd	nd	nd	
Juros de mora cobrados	4 220	6 090	3 599	1 218	5 725	

Nota:

(a) No Quadro da Demonstração da Receita Liquidada, Cobrada e em Dívida (D.S.F.), em qualquer dos anos observados, não constam receitas por cobrar na rubrica de prémios provenientes de concessão de terrenos (Cod. 04-11-00-00).

FONTE : Quadro da Demonstração da Receita Liquidada, Cobrada e em Dívida (D.S.F.)
RELATORIO SOBRE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2001,
CONTA GERAL DA RAEM 2000 e CONTA GERAL DO TERRITÓRIO (1997-1999).

PARCGRAEM01ANEQUA4.5.6.7.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

QUADRO 8.
ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS AO ORÇAMENTO INICIAL DA DESPESA EM 2001
(Valores em milhares de patacas)

	Despesa		Alterações orçamentais		Despesa	
	Orçamento Inicial	(1)	Reforços /		Orçamento Final	Diferenças
			Inscrições	Anulações		
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) + (2) - (3)	(4) - (1)	
DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL (1)	8 149 136	2 653 635	2 304 323	8 496 448	349 312	
das quais:						
Encargos Gerais - Executivo da RAEM	2 245 458	205 276	510 738	1 939 996	- 305 462	
Despesas Comuns a toda a Administração	2 127 520	2 248 535	1 370 420	3 005 635	878 115	
das quais:						
Transferências diversas (Serviços Autónomos)	0	1 070 000	0	1 070 000	1 070 000	
Universidade de Macau (formação/desempregados)	0	12 292	0	12 292	12 292	
Instituto Politécnico (formação/desempregados)	0	72 398	0	72 398	72 398	
F.S.Social (apoio e formação/desempregados)	30 000	82 540	0	112 540	82 540	
Fundo de Turismo (formação/desempregados)	0	21 764	0	21 764	21 764	
A.M.C.M. - Custos de gestão financeira	76 000	12 936	0	88 936	12 936	
CMMP - Compartic. nas receitas dos impostos	266 507	27 698	0	294 205	27 698	
CMIP - Compartic. nas receitas dos impostos	133 253	13 839	0	147 092	13 839	
Camara Municipal de Macau Provisória	0	23 180	0	23 180	23 180	
Fundo de Pensões - participações	412 377	0	88 957	323 420	- 88 957	
Gabinete do Presidente do T.U.I.	152 490	0	52 450	100 040	- 52 450	
Dotação Provisional	300 000	880 955	1 180 955	0	- 300 000	
Outras despesas comuns #	762 893	31 433	49 861	744 465	- 18 428	
Serviços e Organismos sem Autonomia Financeira	3 776 158	199 824	423 165	3 552 817	- 223 341	
dos quais:						
D.S. Forças de Segurança de Macau	1 294 926	8 273	108 346	1 194 853	- 100 073	
D.S. de Educação e Juventude	953 479	31 624	80 743	904 360	- 49 119	
D.S. Finanças	139 706	18 063	9 852	147 517	8 211	
Polícia Judiciária	125 000	2 382	13 191	114 191	- 10 809	
Estabelecimento Prisional de Coloane	110 000	7 895	8 262	109 633	- 367	
D.S. Assuntos de Justiça	143 531	2 649	34 462	111 718	- 31 813	
D.S.Solos, Obras Públicas e Transportes	105 000	3 570	13 141	95 429	- 9 571	
Instituto Cultural	90 352	4 173	5 331	89 194	- 1 158	
D.S. Administração e Função Pública	113 087	5 214	23 111	95 190	- 17 897	
Capitania dos Portos	87 303	8 042	12 047	83 298	- 4 005	
D.S. Economia	83 000	2 403	8 578	76 825	- 6 175	
D.S. Trabalho e Emprego	78 000	5 695	9 067	74 628	- 3 372	
D.S. Estatística e Censos	78 223	9 100	16 828	70 495	- 7 728	
D.S. Turismo	63 880	4 836	6 655	62 061	- 1 819	
Serviços de Alfândega da RAEM	0	55 710	4 865	50 815	50 815	
Comissão Instaladora do Centro Cultural	55 792	1 924	22 262	35 454	- 20 338	
Serviços de Polícia Unitários	15 000	3 920	14 266	4 654	- 10 346	
Outros Serviços ou Organismos	239 879	24 351	32 128	232 102	- 7 777	
DESPESAS DE INVESTIMENTOS DO PLANO (2)	1 900 000	467 872	616 984	1 150 688	349 312	
das quais:						
Despesa total sem dotação provisional /concorrencial	1 400 000	185 819	435 131	1 150 688	- 249 312	
Dotação provisional e concorrencial	100 000	281 853	381 853	0	- 100 000	
DESPESA TOTAL SEM CONTAS DE ORDEM (1) + (2)	9 649 136	3 121 307	3 121 307	9 649 136	0	
CONTAS DE ORDEM * (das Entidades Autónomas)	3 872 166	1 739 406	1 868	5 609 704	1 737 538	
DESPESA PÚBLICA TOTAL **	13 521 302	4 860 713	3 123 175	15 258 840	1 737 538	

Notas:

Inclui as pensões e reformas e outras despesas comuns cuja rubrica individual não foi objecto de alterações orçamentais de valor igual ou superior a 10 000 milhares de patacas.

* Inclui ajustamentos (reforço de verbas) de 1 028 472 milhares de patacas, nomeadamente nas contas de ordem do Fundo de Pensões (797 962 milhares de mop) e da Autoridade Monetária de Macau (215 436 milhares de mop).

** O valor da despesa pública total no orçamento inicial está de acordo com o artigo 4.º da Lei n.º 13 / 2000 (Lei do Orçamento de 2001).

FONTE: Relação demonstrativa da despesa autorizada, liquidada e paga e por pagar e sobras da gerência de 2001
RELATÓRIO SOBRE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO 2001 (D.S.F.)

1.1 Apreciação do Relatório sobre a Execução do Orçamento de 2001 – Parecer



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

QUADRO 9.
DESPESA PREVISTA E DESPESA PAGA EM 2001: GRAU DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL
(Valores em milhares de patacas)

Discriminação das Despesa	Despesa Orçamento Inicial	Despesa Orçamento Final	Despesa Paga	Desvios ao Orçam. Final Val. Absol.	%	Grau de Execução Orçamental
Despesas Correntes e de Capital	9 149 136	8 498 447	8 404 134	- 94 313	-1,1	98,9
das quais:						
Encargos Gerais (1)	2 245 458	1 939 996	1 939 940	- 56	0,0	100,0
Despesas Comuns (2)	2 121 520	3 000 938	2 907 209	- 93 729	-3,1	96,9
D.S. Forças de Segurança de Macau	1 294 926	1 194 853	1 194 854	1	0,0	100,0
D.S. de Educação e Juventude	953 479	904 360	904 360	0	0,0	100,0
D.S. Finanças	139 706	147 916	147 248	- 468	-0,3	99,7
Polícia Judiciária	125 000	114 191	114 152	- 39	0,0	100,0
Estabelecimento Prisional de Coloane	110 000	109 633	109 633	0	0,0	100,0
D.S. Assuntos de Justiça	143 531	111 719	111 719	0	0,0	100,0
D.S.Solos, Obras Públicas e Transportes	105 000	95 429	95 429	0	0,0	100,0
Instituto Cultural	90 352	89 194	89 194	0	0,0	100,0
D.S. Administração e Função Pública	113 087	95 190	95 187	- 3	0,0	100,0
Capitania dos Portos	87 303	83 297	83 297	0	0,0	100,0
D.S. Economia	83 000	76 825	76 819	- 6	0,0	100,0
D.S. Trabalho e Emprego	78 000	74 628	74 621	- 7	0,0	100,0
D.S. Estatística e Censos	78 222	70 497	70 496	- 1	0,0	100,0
D.S. Turismo	63 880	62 061	62 061	0	0,0	100,0
Serviços de Alfandega da RAEM	0	50 815	50 815	0	0,0	100,0
Soma das Despesas Especificadas	7 832 464	8 221 542	8 127 234	- 94 308	-1,1	98,9
Outros Serviços / Outras Despesas (3)	316 672	276 905	276 900	- 5	0,0	100,0
Despesas de Investimento do Plano	1 500 000	1 150 689	989 804	- 160 885	-14,0	86,0
das quais:						
Despesa total sem dotação provis./concorrenc.	1 400 000	1 150 689	989 804	- 160 885	-14,0	86,0
Dotação provisional e concorrencial	100 000	0	0	0	0	
DESPESA TOTAL SEM CONTAS DE ORDEM	9 649 136	9 649 136	9 393 938	- 255 198	-2,6	97,4
CONTAS DE ORDEM (4)	3 872 166	5 609 704	2 046 169	-3 563 535	-63,5	36,5
DESPESA PÚBLICA TOTAL	13 521 302	15 258 840	11 440 107	-3 818 733	-25,0	75,0

(1) Encargos Gerais inclui as Despesas do Governo da RAEM, Gabinete do Chefe Executivo, Secretaria do Conselho Executivo, Gabinetes dos Secretários-Adjuntos, Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos e Delegações da RAEM no Exterior.

(2) Despesas Comuns, vide desenvolvimento no Quadro 10.

(3) Inclui as Entidades Públicas cuja Despesa Paga foi inferior a 50 milhões de patacas.

(4) No exercício de 2001 houve uma significativa alteração de critério na contabilização da Despesa Paga referente às Contas de Ordem das Entidades Autónomas. Na Conta Geral da RAEM de 2000, no Mapa equivalente da DSF, apareceu contabilizado em Despesa Paga 5 522 605 milhares de patacas (2 046 169 milhares de patacas em 2001).

FONTE: Relação Demonstrativa da despesa autorizada, liquidada, paga e por pagar e sobras no ano de gerência de 2001
RELATÓRIO SOBRE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2001 (DSF).



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

QUADRO 10.
DESPESAS COMUNS PREVISTAS E PAGAS EM 2001: GRAU DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL
(valores em milhares de patacas)

Discriminação das Despesas Comuns	Despesa Orçamento Inicial	Despesa Orçamento Final	Despesa Paga	Desvios ao Orçam. Final Val. Absol.	Final %	Grau de Execução Orçamental
Despesas Comuns - Total:	2 121 520	3 000 938	2 907 209	- 93 729	-3.1	96.9
Locação de bens	80 000	70 047	52 709	- 17 338	-24.8	75.2
AMCM - Custos de gestão financeira	76 000	88 936	88 936	0	0.0	100.0
AMCM - Bonificação do Crédito à Habitação	95 000	95 000	86 106	- 8 894	-9.4	90.6
Gabinete do Procurador	110 940	110 940	110 940	0	0.0	100.0
Gabinete Presidente Tribunal Última Instância	152 490	100 040	100 040	0	0.0	100.0
Assembleia Legislativa	53 000	53 000	53 000	0	0.0	100.0
Comissariado contra a Corrupção	50 415	50 415	50 415	0	0.0	100.0
Fundo de Pensões - participações	412 377	323 420	323 420	0	0.0	100.0
Fundo Segurança Social - participações	78 553	78 553	78 553	0	0.0	100.0
F. S. Social - apoio a desempregados	30 000	122 540	122 540	0	0.0	100.0
Instit. Politécnico - formação de desempregados	0	72 398	72 398	0	0.0	100.0
Camara Municipal Ilhas Provisória	133 253	147 092	147 092	0	0.0	100.0
Camara Municipal Macau Provisória	266 507	317 385	317 385	0	0.0	100.0
Transferências Diversas (nova rubrica) (a)	0	1 070 000	1 070 000	0	0.0	100.0
Soma das despesas comuns especificadas	1 538 535	2 699 766	2 673 524	- 26 232	-1.0	99.0
Outras Despesas Comuns (b)	282 985	301 172	233 675	- 67 497	-22.4	77.6
Dotação provisional	300 000	0	0	0	0	

(a) Transferências diversas para a conta 04-01-01-00 dos Serviços Autónomos por contrapartida de dotações provisionais de despesas comuns e de investimentos do plano (despacho de autorização de 31/12/2001, da DSF; B.O. n.º 52 de 31/12/2001).

(b) Inclui diversas despesas pagas de montante individual inferior a 50 milhões de patacas.

FONTE: Relação Demonstrativa da despesa autorizada, liquidada, paga e por pagar e sobras no ano de gerência de 2001
RELATÓRIO SOBRE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2001 (DSF).



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Quadro 11.
ESTRUTURA DA DESPESA PREVISTA E PAGA EM 2001
(em percentagem da Despesa Total sem Contas de Ordem)

Discriminação da Despesa	Despesa Orçamento Inicial	Despesa Orçamento Final	Despesa Paga
Despesas Correntes e de Capital	84.5	88.1	89.5
das quais:			
Encargos Gerais	23.3	20.1	20.7
Despesas Comuns	22.0	31.1	30.9
D.S. Forças de Segurança de Macau	13.4	12.4	12.7
D.S. de Educação e Juventude	9.9	9.4	9.6
D.S. Finanças	1.4	1.5	1.6
Polícia Judiciária	1.3	1.2	1.2
Estabelecimento Prisional de Coloane	1.1	1.1	1.2
D.S. Assuntos de Justiça	1.5	1.2	1.2
D.S.Solos, Obras Públicas e Transportes	1.1	1.0	1.0
Instituto Cultural	0.9	0.9	0.9
D.S. Administração e Função Pública	1.2	1.0	1.0
Capitania dos Portos	0.9	0.9	0.9
D.S. Economia	0.9	0.8	0.8
D.S. Trabalho e Emprego	0.8	0.8	0.8
D.S. Estatística e Censos	0.8	0.7	0.8
D.S. Turismo	0.7	0.6	0.7
Serviços de Alfandega da RAEM	0.0	0.5	0.5
Soma das Despesas Especificadas	81.2	85.2	86.5
Outros Serviços / Outras Despesas	3.3	2.9	2.9
Despesas de Investimento do Plano	15.5	11.9	10.5
das quais:			
Despesa total sem dotação provis./concorrenc.	14.5	11.9	10.5
Dotação provisória e concorrencial	1.0	0.0	0.0
DESPESA TOTAL SEM CONTAS DE ORDEM	100.0	100.0	100.0
Memorando:			
Estrutura da Despesa Pública Total (%) *			
DESPESA TOTAL SEM CONTAS DE ORDEM	71.4	63.2	82.1
CONTAS DE ORDEM	28.6	36.8	17.9
DESPESA PÚBLICA TOTAL	100.0	100.0	100.0

Notas: Quadro construído a partir dos valores do Quadro 9.

* A estrutura da Despesa Pública Total aparece significativamente afectada pela especificidade da contabilização nas Contas de Ordem de parte da Despesa orçamentada, autorizada e paga referente às contas das Entidades Autónomas.

FONTE: Relação Demonstrativa da despesa autorizada, liquidada, paga e por pagar e sobras no ano de gerência de 2001

RELATÓRIO SOBRE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2001 (DSF).



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

QUADRO 12.
DESPESA PREVISTA E REALIZADA COM O PLANO DE INVESTIMENTO E DE
DESPESAS DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (PIDDA) EM 2001
(valores em milhares de patacas)

Despesa por Área Funcional	Dotação	Dotação	Despesa Paga	Desvios ao Orçamento		Taxa de Execução #
	Inicial	Final		Inicial	Final	
Serviços Gerais da Administ.Pública	250 917	245 845	211 208	- 39 709	- 34 637	85,9
Segurança Pública	71 537	69 896	67 567	- 3 970	- 2 329	95,7
Educação	18 649	20 522	20 413	1 764	- 109	99,5
Saúde	70 100	68 495	58 988	- 11 112	- 9 507	86,1
Segurança e Assistência Sociais	26 600	22 510	22 474	- 4 126	- 36	99,8
Habituação	11 556	12 530	12 487	931	- 43	99,7
Outros Serviços Colectivos / Sociais	340 035	171 030	100 480	- 239 555	- 70 550	58,7
Serviços Económicos	610 606	539 861	496 187	- 114 419	- 43 674	91,9
Sub-Total	1 400 000	1 150 689	989 804	- 410 196	- 160 885	86,0
Dotação Provisional e Concorrencial	100 000	0	0	- 100 000	0	
TOTAL DO PIDDA	1 500 000	1 150 689	989 804	- 510 196	- 160 885	86,0
Despesa por Classificação Económica						
Habituações	10 262	13 278	13 247	2 985	- 31	99,8
Edifícios	252 998	204 781	168 160	- 84 838	- 36 621	82,1
Estradas e Pontes	96 211	32 010	29 449	- 66 762	- 2 561	92,0
Construções Diversas	562 442	418 054	322 730	- 239 712	- 95 324	77,2
Material de Transporte	44 820	60 922	58 859	14 039	- 2 063	96,6
Maquinaria e Equipamento	174 066	178 698	168 695	- 5 371	- 10 003	94,4
Outros Investimentos	259 201	242 946	228 664	- 30 537	- 14 282	94,1
Sub-Total	1 400 000	1 150 689	989 804	- 410 196	- 160 885	86,0
Dotação Provisional e Concorrencial	100 000	0	0	- 100 000	0	
TOTAL DO PIDDA	1 500 000	1 150 689	989 804	- 510 196	- 160 885	86,0
Memorando:						
PIDDA por Áreas de Intervenção:						
Social	480 391	316 254	236 068	- 244 323	- 80 186	74,6
Infra-estruturas	612 175	503 291	458 086	- 154 089	- 45 205	91,0
Modern.Administração Pública	271 354	284 127	252 752	- 18 602	- 31 375	89,0
Outras Áreas	36 080	47 017	42 898	6 818	- 4 119	97,2
PIDDA por Escalões de Dotação:						
Dotação < 5 milhões de MOP	669 320	236 708	228 660	- 440 660	- 8 048	96,6
Dotação entre 5 a 40 milhões de MOP	381 942	456 072	402 544	20 602	- 53 528	88,3
Dotação = ou > a 40 milhões de MOP	348 738	457 909	358 600	9 862	- 99 309	78,3

Nota: # A taxa de execução orçamental refere-se à relação entre a despesa paga e a despesa do orçamento final.

FONTE : RELATÓRIO SOBRE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2001 (DSF).



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

QUADRO 13.
DESPESA REALIZADA COM O PIDDA (1997-2001)
(valores dos pagamentos, em milhões de patacas)

Despesa por Área Funcional	1997	1998	1999	RAEM 2000	RAEM 2001
Serviços Gerais da Administ.Pública	199.1	218.1	215.4	250.2	211.2
Segurança Pública	69.1	49.8	24.6	35.6	67.6
Educação	124.7	41.2	8.3	8.5	20.4
Saúde	118.4	57.4	64.4	47.7	59.0
Segurança e Assistência Sociais	16.0	21.8	44.0	20.6	22.5
Habitação	12.1	29.8	11.1	10.3	12.5
Outros Serviços Colectivos / Sociais	320.6	542.4	154.0	121.6	100.5
Serviços Económicos	600.8	635.0	600.6	370.6	496.1
TOTAL DO PIDDA	1 460.8	1 595.5	1 122.4	865.1	989.8
Despesa por Classificação Económica					
Habitações	12.2	28.5	10.5	10.3	13.2
Edifícios	599.7	779.0	365.4	209.1	168.2
Estradas e Pontes	89.1	97.4	74.3	12.4	29.4
Construções Diversas	356.3	354.0	334.9	253.0	322.7
Material de Transporte	2.5	1.2	3.4	7.8	58.9
Maquinaria e Equipamento	224.5	142.4	136.4	179.8	168.7
Outros Investimentos	176.5	193.0	197.5	192.7	228.7
TOTAL DO PIDDA	1 460.8	1 595.5	1 122.4	865.1	989.8
Memorando:					
Despesa com o PIDDA / PIB (%)	2.6	3.1	2.3	1.7	2.0
Níveis de execução orçamental: #					
Despesa Paga / Orçamento inicial (%) #	110.8	88.7	103.4	81.3	70.7
Despesa Paga / Orçamento final (%) *	98.1	78.0	88.9	77.7	86.0
PIDDA por Áreas de Intervenção:					
Social	553.6	718.4	301.1	223.7	236.1
Infra-estruturas	572.6	604.8	568.7	338.7	458.1
Modern.Administração Pública	209.6	225.2	216.4	280.2	252.7
Outras Áreas	124.9	47.1	36.2	22.5	42.9

Despesa paga em relação à despesa do orçamento inicial, sem dotação provisional e concorrencial.

* Despesa paga em relação à despesa do orçamento final, com inclusão neste último da parte utilizada da dotação provisional e concorrencial.

**FONTE: RELATÓRIO SOBRE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2001 (D.S.F.),
CONTA GERAL DA RAEM DE 2000 e CONTA GERAL DO TERRITÓRIO (1997-1999) (D.S.F.).**



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

QUADRO 14.
ESTRUTURA DA DESPESA REALIZADA COM O PIDDA (1997-2001)
(em % da despesa total paga)

Despesa por Área Funcional	1997	1998	1999	RAEM 2000	RAEM 2001
Serviços Gerais da Administ.Pública	13.6	13.7	19.2	28.9	21.3
Segurança Pública	4.7	3.1	2.2	4.1	6.6
Educação	8.5	2.6	0.7	1.0	2.1
Saúde	8.1	3.6	5.7	5.5	16.0
Segurança e Assistência Sociais	1.1	1.4	3.9	2.4	2.3
Habitação	0.8	1.9	1.0	1.2	1.3
Outros Serviços Colectivos / Sociais	21.9	34.0	13.7	14.1	10.2
Serviços Económicos	41.1	39.8	53.5	42.8	50.1
TOTAL DO PIDDA	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0
Despesa por Classificação Económica					
Habitações	0.8	1.8	0.9	1.2	1.3
Edifícios	41.1	48.8	32.6	24.2	17.0
Estradas e Pontes	6.1	6.1	6.6	1.4	3.0
Construções Diversas	24.4	22.2	29.8	24.8	32.6
Material de Transporte	0.2	0.1	0.3	0.9	6.0
Maquinaria e Equipamento	15.4	8.9	12.2	20.8	17.0
Outros Investimentos	12.1	12.1	17.6	22.3	23.1
TOTAL DO PIDDA	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0
Memorando:					
PIDDA por Áreas de Intervenção:					
Social	37.9	45.0	26.8	25.9	23.9
Infra-estruturas	39.2	37.9	50.7	39.2	46.3
Modernização Administração Pública	14.3	14.1	19.3	32.4	25.5
Outras Áreas	8.6	3.0	3.2	2.6	4.3

Nota: Os Serviços Gerais da Administração Pública incluem as despesas dos serviços públicos de carácter administrativo geral (Órgãos do Executivo, Gabinetes dos Secretários-Adjuntos, Assembleia Legislativa, Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos, Administração Financeira, Administração Interna, Justiça e Conservatórias). Os Serviços Económicos incluem todas as despesas destinadas ao desenvolvimento e promoção da actividade económica (Serviços de Economia, de Estatística e Censos, de Solos, Obras Públicas e Transportes, despesas com infra-estruturas, transportes, comunicações, turismo e ordenamento físico e do ambiente).

**FONTE : RELATÓRIO SOBRE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2001 (D.S.F.),
CONTA GERAL DA RAEM - 2000 e CONTA GERAL DO TERRITÓRIO (1997-1999), (D.S.F.).**



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

QUADRO 15.
DESPESAS TOTAIS SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL (1999-2001)
(despesa orçamentada e paga, em milhões de patacas)

Classificação Funcional	Orçamento		Execução Orçamental		
	Inicial (a)	Final	Despesa Paga		
	RAEM 2001	RAEM 2001	1999	RAEM 2000	RAEM 2001 #
Funções Gerais de Administração	4 046.3	4 093.0	4 353.3	3 812.6	3 773.9
Serviços Gerais da Administ.Pública	2 665.9	2 772.9	3 090.2	2 569.8	2 456.1
Segurança Pública	1 380.4	1 320.1	1 263.1	1 242.8	1 317.8
Funções Sociais	5 651.3	6 342.0	6 816.7	6 125.8	4 817.4
Educação	1 663.8	1 739.5	1 447.4	1 593.0	1 631.4
Saúde	1 266.7	905.1	1 002.2	1 176.4	832.6
Segurança e Acção Sociais	1 522.3	2 410.9	3 276.9	2 368.2	1 445.3
Habitação	213.6	216.4	238.4	212.0	180.6
Outros Serviços Colectivos / Sociais	984.9	1 070.1	851.8	776.2	727.5
Funções Económicas	1 709.4	1 948.3	3 202.0	3 251.7	1 622.8
Outras Funções	2 114.3	2 875.5	2 264.2	1 834.2	1 226.0
DESPESAS TOTAIS*	13 521.3	15 258.8	16 636.2	15 024.3	11 440.1
	(estrutura da despesa orçamentada e paga, em %)				
Funções Gerais de Administração	29.9	26.8	26.2	25.4	33.0
Serviços Gerais da Administ.Pública	19.7	18.2	18.6	17.1	21.5
Segurança Pública	10.2	8.7	7.6	8.3	11.6
Funções Sociais	41.8	41.6	41.0	40.8	42.1
Educação	12.3	11.4	8.7	10.6	14.3
Saúde	9.4	5.9	6.0	7.8	7.3
Segurança e Acção Sociais	11.3	15.8	19.7	15.8	12.6
Habitação	1.6	1.4	1.4	1.4	1.6
Outros Serviços Colectivos / Sociais	7.3	7.0	5.1	5.2	6.4
Funções Económicas	12.6	12.8	19.2	21.6	14.2
Outras Funções	15.6	18.8	13.6	12.2	10.7
DESPESAS TOTAIS*	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0

Notas: * As Despesas Totais incluem as despesas de funcionamento e privativas e as despesas com o PIDDA. Estão abrangidas as despesas das entidades com autonomia administrativa e financeira.

No ano de 2001, a D.S.F. procedeu a uma significativa alteração no critério de apuramento da despesa paga, quando incluída a actividade financeira das entidades com autonomia administrativa e financeira. Consequentemente, os valores do Orçamento 2001 não se afiguram inteiramente comparáveis com os valores da despesa paga nesse ano. De igual modo, os valores da despesa paga em 2001 também não se afiguram comparáveis com os valores da despesa paga nos anos anteriores de execução orçamental.

(a) Os valores que constam nesta coluna foram os aprovados pela Lei n.º 13/2000 - Lei do Orçamento de 2001.

FONTES: RESUMO DAS DESPESAS TOTAIS, SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - RELATÓRIO SOBRE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2001 (D.S.F.)
RESUMO DAS DESPESAS TOTAIS POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL, 1996-2000 (DSF).
ORÇAMENTO DA RAEM 2000 e ORÇAMENTO DA RAEM 2001.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

QUADRO 16.
DESPESAS TOTAIS SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA (1999-2001)
(despesa orçamentada e paga, em milhões de patacas)

Classificação Económica	Orçamento		Execução Orçamental		
	Inicial (a)	Final	Despesa Paga		
	RAEM 2001	RAEM 2001	1999	2000	RAEM 2001 #
Despesas Correntes	8 022.1	8 360.4	8 152.6	7 484.1	8 275.0
Pessoal	2 875.3	2 720.4	2 927.0	2 648.5	2 719.6
Bens e serviços	666.5	573.9	686.1	524.9	539.3
Juros	0.0	0.0	4.8	0.0	0.0
Transferências Correntes das quais:	4 077.7	4 961.5	4 232.4	4 258.4	4 961.5
Sector Público (b)	3 380.0	4 314.4	3 345.5	3 589.6	4 314.4
Instituições particulares	529.4	484.9	657.2	482.0	484.8
Particulares	157.2	155.2	136.6	156.3	156.3
Exterior	18.5	7.0	93.1	30.5	7.0
Outras Despesas Correntes	402.8	104.6	302.3	52.3	54.6
Despesas de Capital	1 627.0	1 288.7	1 400.0	1 017.6	1 118.9
Investimentos (PIDDA)	1 400.0	1 151.0	1 122.4	865.1	989.8
Outros investimentos	107.9	2.9	5.4	5.1	3.2
Transferências de Capital	24.1	38.3	48.8	37.4	38.4
Operações Financeiras	95.0	96.5	225.4	110.0	37.6
Soma das Desp. Correntes + Capital	9 649.1	9 649.1	9 552.6	8 501.7	9 393.9
Contas de Ordem #	3 872.2	5 609.7	7 083.6	6 522.6	2 046.2
DESPESAS TOTAIS *	13 521.3	15 258.8	16 836.2	15 024.3	11 440.1
	(estrutura da despesa orçamentada e paga, em %)				
Despesas Correntes	59.3	54.8	49.0	49.8	72.3
Pessoal	21.3	17.8	17.6	17.6	23.8
Bens e serviços	4.9	3.8	4.1	3.5	4.7
Juros	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Transferências Correntes das quais:	30.2	32.5	25.4	28.3	43.4
Sector Público (b)	25.0	28.3	20.1	23.9	37.7
Instituições particulares	3.9	3.2	4.0	3.2	4.2
Particulares	1.2	1.0	0.8	1.0	1.4
Exterior	0.1	0.0	0.6	0.2	0.1
Outras Despesas Correntes	3.0	0.7	1.8	0.3	0.5
Despesas de Capital	12.0	8.4	8.4	6.8	9.8
Investimentos (PIDDA)	10.4	7.5	6.7	5.8	8.7
Outros investimentos	0.8	0.0	0.0	0.0	0.0
Transferências de Capital	0.2	0.3	0.3	0.2	0.3
Operações Financeiras	0.7	0.6	1.4	0.7	0.8
Soma das Desp. Correntes + Capital	71.4	63.2	57.4	56.6	82.1
Contas de Ordem #	28.8	36.8	42.8	43.4	17.9
DESPESAS TOTAIS *	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0

Notas: * As Despesas Totais incluem as despesas de funcionamento e privativas e as despesas com o PIDDA. Estão abrangidas as despesas das entidades com autonomia administrativa e financeira.

No ano de 2001, a D.S.F. procedeu a uma significativa alteração no critério de apuramento da despesa paga, quando incluída a actividade financeira das entidades com autonomia administrativa e financeira. Consequentemente, não se afirmam comparáveis os valores do Orçamento de 2001 com os valores da despesa paga no mesmo ano. De igual modo, os valores da despesa paga em 2001 também não se afirmam comparáveis com os valores da despesa paga nos anos anteriores de execução orçamental.

(a) Os valores que constam nesta coluna foram os aprovados pela Lei n.º 13/2000 - Lei do Orçamento de 2001.

(b) Vide desenvolvimento da despesa paga no Quadro 17.- Transferências Correntes para o Sector Público (1997-2001)

FONTES : RESUMO DAS DESPESAS TOTAIS, SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA -
RELATÓRIO SOBRE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2001 (D.S.F.)

RESUMO DAS DESPESAS TOTAIS, SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA, 1996-2000 (DSF).
ORÇAMENTO DA RAEM 2000 e ORÇAMENTO DA RAEM 2001.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

QUADRO 17.
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES PARA O SECTOR PÚBLICO (1999-2001)
(despesa paga, em milhões de patacas)

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES SECTOR PÚBLICO	1999	RAEM 2000	RAEM 2001
<i>Serviços de Saúde de Macau</i>	884.6	1 085.9	740.0
<i>Outras - Serviços de Saúde</i>	0.0	360.0	0.0
<i>Transferências diversas</i>	0.0	0.0	1 070.0
<i>AMCM- Custos de Gestão Financeira</i>	15.7	80.0	88.9
<i>FSS -complicações</i>	81.7	84.6	78.6
<i>FSS -apoio a desempregados</i>	0.0	12.0	122.5
<i>Fundo de Pensões, complicações</i>	318.1	316.6	323.4
<i>CMMP /ex-Leal Senado</i>	314.7	253.3	317.4
<i>CMIP / ex- CMI</i>	157.3	126.6	147.1
<i>IASM</i>	167.4	240.0	276.5
<i>Universidade de Macau</i>	141.7	197.3	190.0
<i>U.M. - formação de desempregados</i>	0.0	0.0	12.3
<i>Instituto Politécnico de Macau</i>	77.6	126.4	112.7
<i>I.P.M. - formação de desempregados</i>	0.0	0.0	72.4
<i>Fundo de Acção Social Escolar</i>	50.2	69.5	69.5
<i>Fundo de Desenvolvimento Desportivo</i>	33.2	40.8	65.9
<i>Fundo de Turismo</i>	11.6	22.5	79.6
<i>F. T. - formação de desempregados</i>	0.0	0.0	21.8
<i>Gabinete do Presidente do TUI</i>	0.0	167.2	100.0
<i>Gabinete do Procurador</i>	0.0	105.4	110.9
<i>Assembleia Legislativa</i>	0.0	0.0	53.0
<i>Comissariado contra a Corrupção</i>	0.0	45.4	50.4
Soma #	1 939.1	3 333.5	4 102.9
Outras para o Sector Público	1 406.4	256.1	211.5
TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS	3 345.5	3 589.6	4 314.4
<i>Peso no total das Despesas Correntes</i>	<i>41.0%</i>	<i>48.0%</i>	<i>52.1%</i>

Inclui todas as transferências de valor igual ou superior a 50 milhões de patacas no ano de 2001.

FONTE: RELATÓRIO SOBRE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2001 (DSF)
e RESUMO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES, SEGUNDO A
CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 1996-2000 (DSF).



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

QUADRO 18.
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DAS ENTIDADES AUTÓNOMAS COM CONTABILIDADE PÚBLICA - ANO DE 2001
Origem e Aplicação dos Recursos Financeiros
(valores em milhões de patacas)

Áreas de Intervenção Política e Administrativa das Entidades Autónomas	ORIGEM DOS RECURSOS					APLICAÇÃO DE RECURSOS		
	Recursos Próprios		Recursos do OGRAEM			Recursos = Aplicações	Despesa Paga	Saldo Final
	Saldo Inicial	Receitas Próprias	Receitas Consignadas	Comparticipações	Subsídios OGRAEM			
Órgãos e Serviços que integram a Estrutura Política da RAEM	111.2	20.9	0.0	0.0	337.6	469.7	323.6	146.1
Assembleia Legislativa	0.0	0.0	0.0	0.0	53.0	53.0	42.5	10.5
Gabinete do Presidente do TUI	62.4	19.5	0.0	0.0	100.0	181.9	113.6	68.3
Gabinete do Procurador	14.0	0.7	0.0	0.0	110.9	125.6	96.2	30.4
Comissariado Contra a Corrupção	22.1	0.6	0.0	0.0	52.5	75.2	50.4	24.8
Serviço do Comissariado de Auditoria	12.7	0.1	0.0	0.0	21.2	34.0	21.9	12.1
Assuntos Cívicos e Municipais	43.2	282.4	17.8	464.5	0.0	807.9	699.2	108.7
Câmara Municipal de Macau Provisória #	7.4	244.2	0.0	317.4	0.0	569.0	513.1	55.9
Câmara Municipal das Ilhas Provisória	35.8	38.2	17.8	147.1	0.0	238.9	186.1	52.8
Assuntos Escolares e Formação Técnica	55.7	225.5	0.0	0.0	259.8	545.0	464.6	80.4
Universidade de Macau	24.0	114.9	0.0	0.0	190.0	328.9	320.0	8.9
Fundo de Acção Social Escolar	29.9	46.3	0.0	0.0	69.5	145.7	99.8	45.9
Instituto de Formação Turística	1.8	68.3	0.0	0.0	0.3	70.4	44.8	25.6
Assuntos de Saúde	1.5	54.5	0.0	0.0	1,100.0	1,156.0	1,133.6	22.4
Serviços de Saúde	1.5	54.5	0.0	0.0	1,100.0	1,156.0	1,133.6	22.4
Previdência e Segurança Social	422.1	137.0	0.0	78.6	82.5	730.2	240.1	490.1
Fundo de Segurança Social	422.1	137.0	0.0	78.6	82.5	730.2	240.1	490.1
Apoio e Solidariedade Social	42.2	38.4	6.1	0.0	279.2	365.9	317.9	48.0
Instituto de Acção Social de Macau	6.2	2.2	6.1	0.0	276.5	291.0	276.3	14.7
Obra Social da Polícia Judiciária	1.2	0.3	0.0	0.0	0.2	1.7	0.3	1.4
Obra Social da P.S.P.	20.9	21.8	0.0	0.0	0.4	43.1	18.0	25.1
Obra Social Capitania dos Portos e PMF	0.5	2.5	0.0	0.0	0.4	3.4	3.1	0.3
Fundo de Reinserção Social	1.3	0.7	0.0	0.0	1.3	3.3	2.4	0.9
Fundo Social da Administração Pública	11.1	10.3	0.0	0.0	0.0	21.4	17.2	4.2
Obra Social do Corpo dos Bombeiros	1.0	0.6	0.0	0.0	0.4	2.0	0.6	1.4
Promoção do Sector de Habitação	10.0	56.8	0.0	0.0	13.7	80.5	72.3	8.2
Instituto de Habitação	10.0	56.8	0.0	0.0	13.7	80.5	72.3	8.2
Promoção da Actividade Económica	13.4	49.7	135.5	0.0	101.3	299.9	199.3	101.6
F.D.C.I.	8.5	0.7	36.7	0.0	0.0	45.9	31.6	14.3
Fundo de Turismo	4.9	49.0	98.8	0.0	101.3	254.0	166.7	87.3
Serv. de Justiça, Imprensa Oficial e Correios	92.0	40.7	75.8	0.0	0.0	208.5	106.1	102.4
Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado	68.2	3.1	75.8	0.0	0.0	147.1	71.6	75.5
Imprensa Oficial	23.8	37.6	0.0	0.0	0.0	61.4	34.5	26.9
Fundos para a Promoção da Cooperação e Desenvolvimento Sócio-Cultural de Macau	24.3	25.0	0.7	0.0	115.1	165.1	138.3	26.8
Fundo de Cultura	13.7	8.9	0.0	0.0	49.3	69.9	55.8	14.1
Fundo de Desenvolvimento Desportivo	10.6	18.1	0.7	0.0	85.8	95.2	82.5	12.7
Outras Áreas de Prestação de Serv. Públicos	4.6	22.8	0.0	0.0	22.2	49.6	44.2	5.4
Conselho de Consumidores	0.0	0.0	0.0	0.0	7.3	7.3	6.8	0.5
Conselho do Ambiente	0.7	0.0	0.0	0.0	9.4	10.1	8.0	2.1
Oficinas Navais	3.9	22.8	0.0	0.0	5.5	32.2	29.4	2.8
Acertos por arredondamentos	0.3	0.3	0.0	0.0	0.0	0.6	0.5	0.1
E.A. COM CONTABILIDADE PÚBLICA (29)	820.5	958.0	235.9	543.1	2 321.4	4 878.9	3 738.7	1 140.2
Saldo apurado no exercício de 2001								+ 319.6

Notas: Quadro elaborado a partir dos QUADRO VI.3 e VI.4 do REOR/2001 (DSF) e das Contas de Gerência anexas.
 O total de recursos e de aplicação de fundos não inclui as operações de tesouraria e outras eventuais regularizações.
 A enumeração das Entidades Autónomas por Áreas de Intervenção Política e Administrativa é da responsabilidade do autor do Quadro.
 As 29 Entidades referidas no Quadro dispõem de autonomia financeira e administrativa e utilizam o Sistema de Contas de Contabilidade Pública.
 O saldo apurado no exercício de 2001, no valor global de 319.6 milhares de patacas, não integra o saldo de execução orçamental da Conta Geral da RAEM.
 # O valor das comparticipações inclui a dotação orçamental de 23.2 milhões de patacas (Conta de Gerência de 2001) e está de acordo com o valor contabilizado em transferências correntes - sector público da Conta Geral da RAEM de 2001.

FONTE: RELATÓRIO SOBRE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2001 (DSF) e CONTAS DE GERÊNCIA DE 2001 DAS ENTIDADES AUTÓNOMAS.